



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru

Processo : TC-004021.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Paulistânia
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Paulo Augusto Granchi
CPF nº : 219.717.968-32
Período : 1º/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 1º/01/2017)
Relatoria : Dr. Robson Marinho
Instrução : UR-02/DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, que segue sendo o atual Chefe do Poder Executivo (doc. 001 deste evento). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCE SP) está colacionada no doc. 002 deste evento.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada por inspeção *in loco* e remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04, de 29 de novembro de 2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço nº 01, de 15 de março de 2023.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses)¹;
7. Relatório de fiscalização ordenada (TC-016837.989.23);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	1,97%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,55%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim

¹ Vide TCs-015480.989.23 e 015827.989.23.

ITENS	
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,40%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal - CF (mínimo 25%)	27,79%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	100%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	26,90%

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no Relatório de Instrução².

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS e outras falhas/irregularidades constatadas).

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	C+	C+	C+
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	B	C+	C+	B
i-Saúde	B+	B	B	B
i-Amb	B	B	B	C+
i-Cidade	B+	B	C	B

² Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (gerado pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos pela Origem) – doc. 003 deste evento.

i-Gov-TI	C	C	C	C
----------	---	---	---	---

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+	C	C	C

De plano, consignamos que as notas “C+” e “C” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, **algumas em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021** (doc. 005 deste evento):

- a) Não há estrutura administrativa destinada exclusivamente a realizar o planejamento, servindo-se a Prefeitura do trabalho dos gestores de cada Secretaria;
- b) No processo de planejamento e organização das audiências públicas não foram definidos os mecanismos de avaliação (quesito 1.4 do I-Plan), comprometendo o alcance dos resultados pretendidos no debate com os cidadãos;
- c) Há falhas no funcionamento da Ouvidoria: a Origem não atendeu à Requisição da Fiscalização, deixando de enviar o Relatório de Gestão relativo a 2023 (doc. 004 deste evento).

Em realidade, o responsável elabora relatórios mensais contendo as estatísticas por setor/teor das manifestações dos cidadãos. Não há maiores detalhamentos: a respeito dos temas suscitados; indicação de falhas; sugestões de melhorias; medidas adotadas pela Administração; indicação da forma adotada para resposta aos interessados, **desatendendo à recomendação das contas de 2021**.

A.2.1.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL

Quanto ao planejamento, analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 728, de 17/08/2021 (doc. 006 deste evento).

Os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizaram a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos essa ocorrência nos seguintes programas:

Programa	Tipo	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2023
004 - Educação, Esporte e Cultura	Atividade	003 – Número de Alunos	Unidade	n/c
004 - Educação, Esporte e Cultura	Atividade	053 – Unidade Administrada	Percentual	n/c
007 - Obras e Serviço	Atividade	036 – Famílias Atendidas	Unidade	n/c
008 - Saúde	Atividade	002 – Número de Pessoas Atendidas	Unidade	n/c

Fonte: Audep >> Peças planejamento >> Consultar cadastro >> Paulistânia>> Ciclo Orçamentário 2022-2025.

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “unidade” ou “percentual” (sem a apresentação de sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico), pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, pois não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da CF, **em caráter reincidente**.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a compatibilidade do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF, também em **caráter reincidente**.

Prosseguindo nas análises, não foi comprovada pela Origem a edição do Plano Municipal da Primeira Infância, nem a do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (itens A.2.1.8.3 e A.2.1.7 deste relatório).

A não edição dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos

planos municipais. Uma vez inexistem ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciadas da realidade.

Ademais, **não** foi incorporado ao Plano Plurianual o Plano de Contingência Municipal – Placon de Defesa Civil (doc. 035 deste evento).

Os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo resultados mais efetivos na gestão e, conseqüentemente, impactando positivamente toda a sociedade.

Diante do exposto, observamos que a Prefeitura carece de ações voltadas ao planejamento, que não é um fim em si mesmo, mas o substrato para uma adequada formulação de políticas públicas finalísticas, vale dizer, que entregam serviços à população. Conforme exposto nos itens seguintes, há aspectos a serem aperfeiçoados em outras áreas de atuação do Município e que seguramente terão melhor evolução quando amparadas e antecedidas por um planejamento adequado.

A.2.1.1.2. ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício em exame, instituída por meio da Lei Complementar Municipal nº 785, de 21 de setembro de 2022 (doc. 007 deste evento), concluindo que não foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, tampouco aquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP quanto à adoção do Ensino em tempo integral na rede municipal conforme Plano Municipal da Educação, entre outros.

Ainda, a LDO autorizou a abertura de créditos suplementares em 15% da despesa fixada, dispositivo replicado na Lei Orçamentária do exercício em análise, conforme item que segue.

A.2.1.1.3. ANÁLISE DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Analisamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício em exame, instituída por meio da Lei Complementar Municipal nº 787, de 18 de

outubro de 2022 (doc. 008 neste evento) e verificamos que autoriza a abertura de créditos suplementares em 15%³.

Em 2023, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual (PM/CM), o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 7.753.936,05. Do montante indicado, R\$ 3.960.744,60 referem-se a créditos adicionais suplementares (docs. 009-010 deste evento), o que corresponde a 15,53% da Despesa Fixada inicial (R\$ 25.500.000,00), superior à inflação (IPCA/2023 = 4,62%), **(em reincidência e descumprindo recomendação das contas de 2021)**.

Os índices de alterações orçamentárias ao longo dos anos demonstram fragilidades no setor de Planejamento, ratificando a inexistência de estrutura administrativa voltada à área, o que pode dar ensejo às falhas na elaboração e acompanhamento do orçamento. Sendo assim, é inequívoca a necessidade de providências dos gestores a fim de aprimorarem a eficiência daquele setor.

Por fim, alguns projetos foram inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2023 com **dotações iniciais visivelmente insuficientes** para custeá-los, conforme quadro a seguir, elaborado com base em informações enviadas pela Origem ao Sistema Audesp:

Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo (R\$)
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	%	1,00	0,00
Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	%	100,00	1.000,00
Projeto Escola de Gastronomia/Panificação/Confeitaria	Projeto Escola de Gastronomia/Panificação/Confeitaria	%	00,00	1.700,00
Manutenção da Oficina de Beleza	Manutenção da Oficina de Beleza	Und	00,00	2.000,00

S.m.j., as situações expostas evidenciam a fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura de Paulistânia, devidamente refletida na classificação “C” no índice temático i-Planejamento do IEG-M, além de prejudicar

³ Nesse sentido, o Comunicado SDG nº 29, de 19 de agosto de 2010:

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

Vide também: voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dimas Ramalho, por ocasião da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016 (TC-004024.989.16): “O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo”.

a avaliação da execução das ações orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, porém, em adequado índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B	B	B	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a efetividade das medidas adotadas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, elevando os conceitos e, conseqüentemente, aprimorando os serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, **a fim de atender às recomendações das contas de 2021** (vide doc. 011 deste evento):

- ✓ O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários;
- ✓ Não foi instituído procedimento/periodicidade para a revisão do cadastro imobiliário⁴;
- ✓ A última revisão da planta genérica de valores aconteceu em 1º/03/2019, conforme resposta consignada no quesito 5.3.3 do I-Fiscal, em prejuízo da eficiência da gestão fiscal no que tange ao IPTU;
- ✓ Não foi instituída a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

⁴ Código Tributário Municipal: prevê, nos arts. 10 e 11, apenas as regras para inscrição do contribuinte no cadastro fiscal imobiliário (doc. 012 deste evento): a mera atualização cadastral por solicitação do contribuinte realizada de forma pontual e esporádica, sem qualquer convocação ou iniciativa por parte da Prefeitura Municipal, não será considerada na questão como revisão periódica e geral do Cadastro imobiliário.

A.2.1.2.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2022	2023	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 321.005,41	R\$ 328.454,45	2,32%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 321.005,41	R\$ 328.454,45	2,32%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 321.005,41	R\$ 328.454,45	2,32%
Total Ajustado	R\$ 321.005,41	R\$ 328.454,45	2,32%
Recebimentos	R\$ 38.406,29	R\$ 21.853,71	-43,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 38.406,29	R\$ 21.853,71	-43,10%
Cancelamentos	R\$ 11.008,66	R\$ 3.501,06	-68,20%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 11.008,66	R\$ 3.501,06	-68,20%
Valores não Recebidos	R\$ 271.590,46	R\$ 303.099,68	11,60%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 271.590,46	R\$ 303.099,68	11,60%
Inscrição	R\$ 56.863,99	R\$ 126.382,93	122,25%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 56.863,99	R\$ 126.382,93	122,25%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 328.454,45	R\$ 429.482,61	30,76%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 328.454,45	R\$ 429.482,61	30,76%

Inicialmente consignamos que o Município não possui regulamentação sobre dívida ativa que não a existente no Código Tributário Municipal (docs. 013 e 012 deste evento)⁵.

Apesar disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – Lei Complementar Municipal nº 785/2022 previu, no art. 11 que (doc. 007 deste evento):

Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida

⁵ Não existe ato normativo que regulamenta a cobrança da dívida ativa no âmbito do Município sob os seguintes aspectos: formas de cobrança administrativa, controle da inadimplência nos parcelamentos, início do trâmite da execução judicial, anistia e remissão.

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo tal ato como renúncia de receita.

Assim, deixaram de ser estabelecidos os custos para cobrança a fim de fundamentar eventuais cancelamentos com base nesse dispositivo legal.

No exercício examinado não houve cobrança judicial e na análise dos cancelamentos, verificamos que foram motivados por ordem judicial, que reconheceu a prescrição nas ações de execução (doc. 013 deste evento).

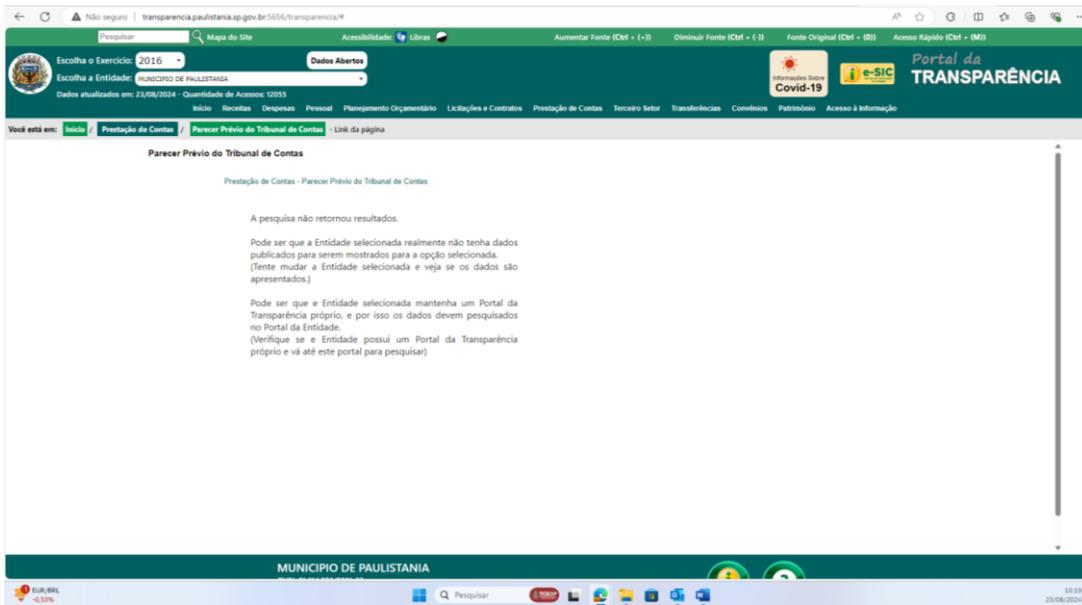
Considerando que entre 2022 e 2023 o saldo da dívida ativa cresceu 30,76% (doc. 098 deste evento) e que o resultado orçamentário do exercício em análise foi deficitário (conforme item B.2.1 deste relatório), seria de bom alvitre que o Município estabelecesse a regulamentação sobre a dívida ativa e promovesse esforços para o recebimento judicial dos débitos, em favor dos cofres públicos.

De fato, em 2023, o reconhecimento judicial da prescrição das ações resultando no cancelamento de dívida ativa demonstra a inocuidade dos procedimentos de cobrança dos créditos pela Prefeitura no período em que se apurou déficit da execução orçamentária.

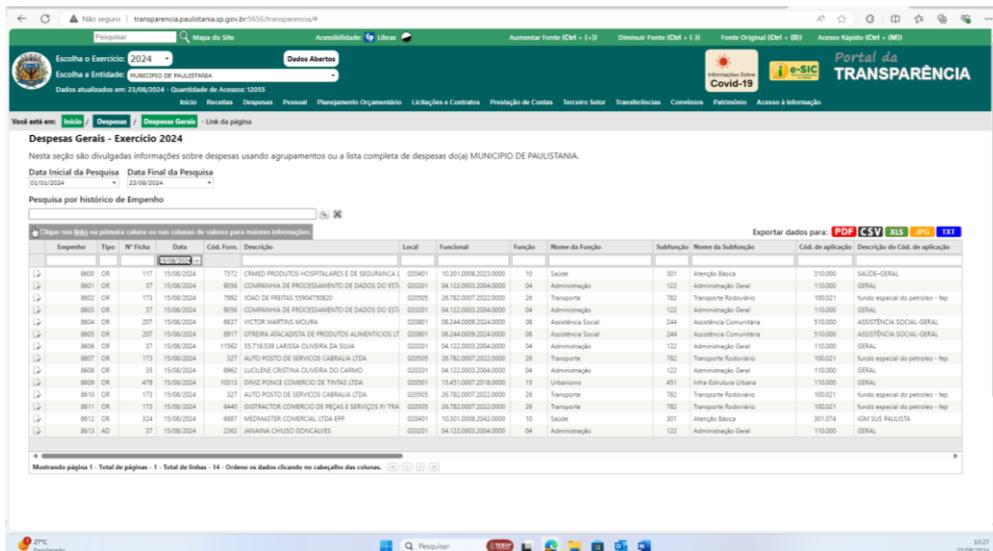
A.2.1.2.2. TRANSPARÊNCIA

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paulistânia [SCPI 9.0 - Transparência \(paulistania.sp.gov.br\)](http://paulistania.sp.gov.br) em 23/08/2024, verificamos as seguintes inconsistências, **desatendendo às recomendações das contas de 2021**:

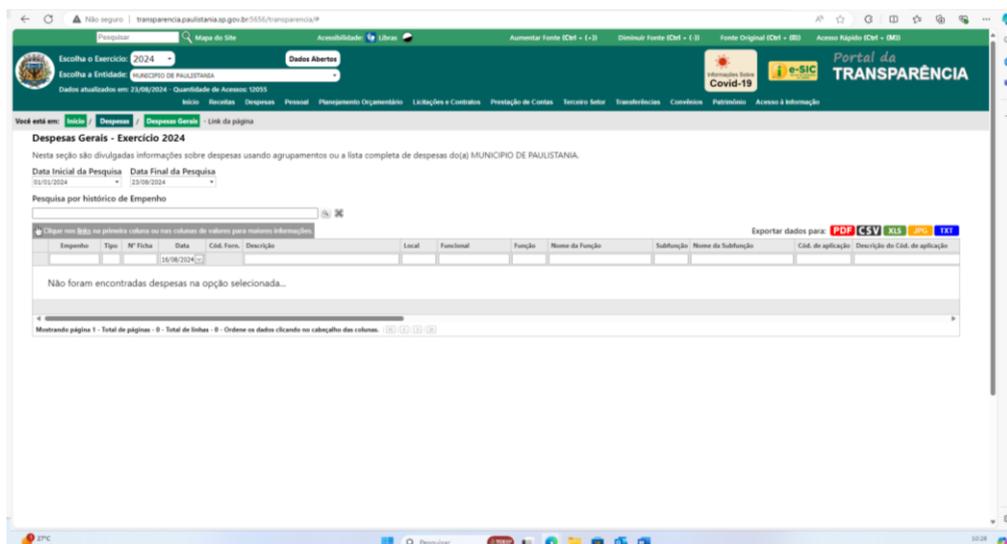
- ✓ Ausência de divulgação do Parecer Prévio do TCE SP, desde 2016:



✓ A divulgação das despesas executadas não é realizada em tempo real – em verificação no dia 23/08/2024, constatamos que os últimos lançamentos datavam do dia 15/08/2024:



Empenho	Tipo	Nº Ficha	Data	Cód. Forç.	Descrição	Local	Funcional	Função	Nome da Função	Subfunção	Nome da Subfunção	Cód. de aplicação	Descrição do Cód. de aplicação
8800	CR	117	15/08/2024	7372	CRMED PRODUTOS-HOSPITALARES E DE SEGURANCA	030401	10.301.0008.2023.0000	10	Saúde	301	Atenção Básica	310.000	SAÚDE-GERAL
8801	CR	37	15/08/2024	9056	COMANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST	030201	04.122.0003.2004.0000	04	Administração	122	Administração Geral	110.000	GERAL
8802	CR	173	15/08/2024	7882	JOAO DE FREITAS SOMBATOSBZD	030505	28.762.0007.2022.0000	26	Transporte	782	Transporte Rodoviário	300.021	função especial do petroleo - top
8803	CR	37	15/08/2024	9056	COMANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST	030201	04.122.0003.2004.0000	04	Administração	122	Administração Geral	110.000	GERAL
8804	CR	207	15/08/2024	6637	VICTOR MARTINS MOURA	030801	08.244.0009.2024.0000	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	310.000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL
8805	CR	207	15/08/2024	8917	OPREIRA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT	030801	08.244.0009.2024.0000	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	310.000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL
8806	CR	37	15/08/2024	11562	15.718.339 LAREIRA OLIVEIRA DA SILVA	030201	04.122.0003.2004.0000	04	Administração	122	Administração Geral	110.000	GERAL
8807	CR	173	15/08/2024	327	AUTO POSTO DE SERVIÇOS CABRALIA LTDA	030505	28.762.0007.2022.0000	26	Transporte	782	Transporte Rodoviário	300.021	função especial do petroleo - top
8808	CR	35	15/08/2024	8942	ISOLENE CRISTINA OLIVEIRA DO CARMO	030201	04.122.0003.2004.0000	04	Administração	122	Administração Geral	110.000	GERAL
8809	CR	479	15/08/2024	10113	DINIZ PONCE COMERCIO DE TINTAS LTDA	030501	15.431.0007.2018.0000	15	Urbanismo	401	Infra-Estrutura Urbana	310.000	GERAL
8810	CR	173	15/08/2024	327	AUTO POSTO DE SERVIÇOS CABRALIA LTDA	030505	28.762.0007.2022.0000	26	Transporte	782	Transporte Rodoviário	300.021	função especial do petroleo - top
8811	CR	173	15/08/2024	8448	IMPACTOR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS BV 196	030505	28.762.0007.2022.0000	26	Transporte	782	Transporte Rodoviário	300.021	função especial do petroleo - top
8812	CR	324	15/08/2024	6887	MEDMASTER COMERCIAL LTDA-BR	030401	10.301.0008.2043.0000	10	Saúde	301	Atenção Básica	301.074	IGM SÃO PAULO
8813	AD	37	15/08/2024	2362	JANAINA CHURRO DONCALVES	030201	04.122.0003.2004.0000	04	Administração	122	Administração Geral	110.000	GERAL



A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, apresentamos a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C+	C+	B

Com base nos dados do IEG-M e verificação junto à Origem, constatamos que não há demanda reprimida na rede municipal de ensino (doc. 014 deste evento).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, **algumas em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021**, uma vez que a Prefeitura:

- Não** possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando a Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 e a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 12, inciso IX (questão 3.10 do i-Educ);
- Não** utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais (questão 3.11 do i-Educ);

- c) Adquiriu uniformes e o material escolar **em atraso em relação ao início do ano letivo**⁶;
- d) Não deu cumprimento integral à meta 6 do Plano Nacional da Educação. No período em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:

Mês: 08/2023	Tema: Escolas em Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	IV/2023.
TC e evento da juntada	TC-016837.989.23, evento 10.2.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Havia uma unidade de ensino integral no Município – Creche Aparecida Gomes Freitas. Entretanto, os professores lá lotados tinham jornada de 25h semanais e não 40h semanais, razão pela qual no período da tarde os alunos ficavam aos cuidados de pajens, sem aulas – eram realizadas somente brincadeiras e cuidados com higiene e alimentação; ▪ A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estão em escola de tempo integral; ▪ Não houve avaliação da Meta 6 do PNE (Ensino Integral); ▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo integral/parcial; ▪ <u>Não existia, no âmbito do Município, legislação, decreto ou regulamento:</u> para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; para disciplinar o acesso à ela; para garantir educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE; para ampliar progressivamente a jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE; ▪ <u>Não havia planejamento:</u> de avaliação somativa (no final do ciclo), visando aferir os resultados em comparação com períodos anteriores; ▪ Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral; ▪ Professores: havia profissionais temporários; alguns profissionais atuavam na área administrativa; havia alguns em afastamento temporário; não havia profissionais atuando exclusivamente em escolas de ensino integral; os profissionais vinculados à escola de ensino integral não participaram de cursos de capacitação; ▪ No cardápio não havia diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral, nem estavam definidos os horários das refeições, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020; ▪ Não havia registro sobre a última fiscalização do Conselho de

⁶ Vide doc. 015 deste evento, com destaque para a aquisição/entrega de uniformes em julho de 2023.

	<p>Alimentação Escolar na unidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não havia critérios estabelecidos para a realização de visitas da equipe de supervisão na rede; ▪ A forma de provimento do cargo de Diretor era em comissão (função gratificada), declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF.
--	---

Em suas justificativas quando da Fiscalização Ordenada no evento 33.1 do TC-016837.989.23, a Origem reconheceu a falha consistente no não oferecimento de ensino integral aos alunos na forma estabelecida nos Planos Nacional e Municipal da Educação (doc. 016 deste evento).

Informou também que:

- ✓ realizava estudos preliminares visando implementar a escola de ensino integral no Município, abrangendo os seguintes aspectos: alterações legislativas, admissão de pessoal, adequação da jornada de professores e impacto financeiro-orçamentário;
- ✓ os alunos beneficiários de programas de distribuição de renda estavam matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, etapa em que não é oferecido o ensino integral;
- ✓ retificou o apontamento da Fiscalização, indicando a realização de avaliação formativa;
- ✓ inexistem critérios para a realização de visitas de supervisão tendo em vista que a rede é formada por três unidades de ensino, circunstância que possibilita contato frequente da gestão;
- ✓ os cardápios são formatados de acordo com a faixa etária e a aceitabilidade, e o horário das refeições é definida pelas unidades de ensino;
- ✓ houve visita informal do Conselho de Alimentação Escolar na unidade.

Atualizando o cenário por ocasião da elaboração deste relatório, informamos que:

- ✓ a jornada estabelecida pelo Estatuto do Magistério da Prefeitura de Paulistânia para os Professores de Ensino Infantil é de 25 horas semanais, insuficientes, portanto, para o acompanhamento satisfatório dos alunos em ensino integral (doc. 017 – pág.04 deste evento);
- ✓ a Prefeitura obteve o custo operacional por aluno de acordo com os níveis de ensino a pedido da Fiscalização, conforme doc. 018 deste evento;

- ✓ em agosto de 2024 foi realizada visita do Conselho de Alimentação Escolar à Creche Aparecida Gomes Freitas, visita esta documentada (doc. 019 deste evento);
- ✓ o cargo de Diretor de Escola, cujo provimento era em comissão, passou a ser considerado de provimento em confiança nos termos da Lei Complementar Municipal nº 774 de 03 de agosto de 2022 (doc. 020 deste evento).

Ainda, as demais falhas permanecem, principalmente no que se refere à inexistência de monitoramento da implantação do ensino integral estabelecida no Plano Municipal de Educação e da realização de estudos visando sua concretização sob o ponto de vista orçamentário, admissão de pessoal etc. Até o momento, contudo, não foi realizado diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para a implementação de escola de ensino integral para os estudantes do ensino fundamental (doc. 021 deste evento).

A falta do ensino integral piora a educação pública, pois limita o tempo de aprendizagem, diminui a qualidade e agrava a desigualdade entre os demais estudantes, resultando em baixo rendimento escolar e falta de suporte socioemocional adequado, como pôde ser demonstrado da última avaliação do Ideb/2023, em que o Município apresentou resultado inferior ao anterior – Anos iniciais (1º ao 5º ano): 2021 – 7,1/2023 – 6,9.

- e) Não foram estabelecidas, no Plano Municipal de Educação, metas periódicas e mensuráveis, inclusive para implantação do Ensino em tempo integral (doc. 016 deste evento);
- f) Apesar de haver designação oficial de responsável pelo monitoramento das metas estabelecidas (com as ressalvas anteriores) no referido plano, não é possível acompanhar os resultados do monitoramento e das avaliações periódicas do Plano Municipal da Educação por sítio eletrônico na internet (doc. 022 deste evento);
- g) No que se refere à rede municipal de Ensino de Paulistânia, o último Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) divulgado (2023) apresentou piora na nota obtida em relação ao exercício de 2021. Contudo, até o fechamento desta informação a meta para 2023 não havia sido definida por parte do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira⁷:

⁷ Com o fim do primeiro ciclo do Ideb (2017 a 2021), o Inep criou um Grupo Técnico para elaborar estudo e subsidiar a atualização do Ideb e a avaliação de novas metas - para maiores informações ver Portaria nº 26 de 29/01/2024 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-26-de-29-de-janeiro-de-2024-540345023>) que institui o Grupo Técnico e portaria nº 231 de 17/06/2024 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-231-de-17-de-junho-de-2024-566241404>) que prorroga o prazo para conclusão das atividades.

Município	Paulistânia – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
	IDEB Observado	Metas Projetadas
2013	7,6	4,5
2015	7,4	4,8
2017	6,3	5,0
2019	7,2	5,3
2021	7,1	5,6
2023	6,9	-

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados> - Acesso em 19/08/2024.

- h) De acordo com a questão 3.22.2.1 do IEGM/2023, nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas no âmbito da Prefeitura. Portanto, há que se buscar maior efetividade nas medidas suplementares.

A falta de efetividade dos programas de reforço escolar compromete o atingimento das seguintes Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos
	4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
	4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

- i) Por fim, e não menos importante, não foi criado **serviço específico de Psicologia e Assistência Social Escolar.**

A Origem informou-nos que não foi implantado serviço específico no âmbito do Município, motivo pelo qual são utilizados atendimentos dos técnicos lotados na Prefeitura (Diretoria de Saúde e de Assistência Social). Por consequência, deixou de apresentar relatório de atendimentos de Assistência Social, enviando-nos relato genérico elaborado por psicóloga (doc. 023 deste evento).

Ainda que todos os recursos financeiros sejam disponibilizados pela Prefeitura para a manutenção/adequação/ampliação das unidades; para que sejam distribuídos tempestiva e adequadamente materiais escolares, livros, uniformes e merenda; e para que os professores sejam treinados, capacitados e bem remunerados, não haverá resultado efetivo e satisfatório no aprendizado se o aluno não se apresentar à escola; se não tiver apoio para as tarefas; se o ambiente doméstico for desafiador; se alguma condição psicológica estiver influenciando o aprendizado.

Considerando todo o exposto, sugerimos que seja encaminhada recomendação à Prefeitura para que implemente, com urgência, medidas educacionais e assistenciais para assegurar o aprendizado dos alunos e, por

consequência, o atingimento das metas do Ideb.

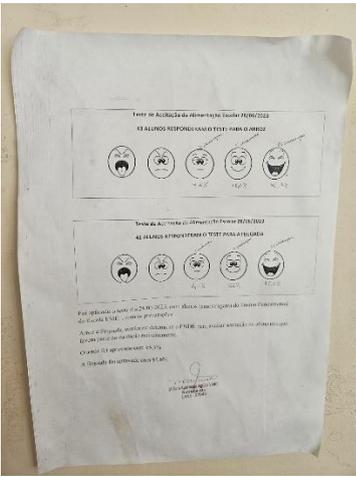
A Fiscalização continuará acompanhando os esforços da Administração para corrigir as deficiências verificadas na área educacional, a despeito da aplicação do mínimo previsto constitucionalmente, que não tem se traduzido em efetiva melhoria dos serviços prestados à população.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas:

A.2.1.3.1. FUNCIONAMENTO DA COZINHA PILOTO

Durante os trabalhos *in loco* em 23/09/2024, verificamos a falta de ações adequadas e de planejamento das políticas públicas voltadas para a manutenção das dependências da cozinha piloto, conforme imagens:

COZINHA PILOTO	
	
<p>Janelas e entrada da Cozinha Piloto: não possuem telas multimétricas de proteção</p>	
	
<p>Refrigerador destinado ao armazenamento de hortifruti com vazamento, necessitando de recipientes para coletar a água</p>	

 <p>Freezer para acondicionamento de frango com tampas soltas</p>	 <p>Parede com pintura descascada e traços de umidade</p>
 <p>Registro da última dedetização datado de 17 de julho de 2023 – vencido desde 17 de janeiro de 2024</p>	 <p>Registro do último teste de aceitabilidade: 28 de junho de 2023.</p>

Diante do relato, denota-se que falta manutenção na unidade visitada, mostrando falhas nas políticas de conservação dos prédios públicos.

A falta de manutenção regular leva ao desgaste acelerado de prédios e infraestruturas. Isso significa que, quando finalmente ocorre, a reforma será mais extensa e cara do que teria sido se intervenções periódicas tivessem sido realizadas de forma oportuna.

Assim, revela-se mais econômico e eficiente, a longo prazo, realizar uma programação de manutenção preventiva em prédios públicos, a fim de evitar custos excessivos associados a grandes reparos.

Por fim e não menos importante, o recinto se destina ao armazenamento e preparação de alimentos para todos os alunos do Município, inclusive os da faixa etária compreendida como “Primeira Infância”, motivo pelo qual precisa de cuidados estruturais e atuação consistente do serviço de nutrição.

A.2.1.3.2. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO

Verificamos que o Conselho de Acompanhamento do Fundeb reuniu-se apenas trimestralmente para aprovar os atos de gestão realizados em 2023. Por sua vez, o Conselho de Alimentação Escolar realizou **única reunião** em 2023 (Vide doc. 024 deste evento).

Portanto, ambos os colegiados silenciaram sobre os aspectos do ensino aqui mencionados, principalmente àqueles ligados aos resultados dos alunos e às condições da cozinha piloto.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, porém, em adequado índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B+	B	B	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a efetividade das medidas adotadas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, elevando os conceitos e, conseqüentemente, aprimorando os serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, **inclusive em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021** (doc. 026 deste evento):

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde em âmbito municipal;
- Não foram realizadas audiências públicas específicas da Saúde**, apresentando o gestor os resultados durante as audiências para debater as metas fiscais;
- O Município não implantou o Complexo Regulador Municipal, nem possui Ouvidoria específica da Saúde;
- Em 2023, a Prefeitura Municipal não atingiu as metas de cobertura das

seguintes vacinas⁸:

Vacina	Metas	Cobertura Vacinal em 2023
Meningocócica C – 2ª Dose	95%	77,78%
Pneumocócica 10-valente – 2ª Dose	95%	81,48%
Poliomielite – 3ª dose	95%	81,48%
Febre Amarela	100%	85,19%
Tríplice Viral	95%	81,48%
Hepatite A	95%	88,89%

A.2.1.4.1. DEMANDA REPRIMIDA

Observamos haver demanda reprimida de atendimentos na área da saúde que **o Município não consegue suprir**, havendo a necessidade de agendamento para a Rede Estadual de Saúde (Agenda Cross) - doc. 026 deste evento:

Procedimento	Demanda reprimida (Agosto de 2024)	Data da inclusão do paciente na 1ª posição	Tempo médio previsto de atendimento
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
Cardiologia	08	11/01/2024	08 meses
Gastroclínica	08	13/12/2023	07 meses
Urologista	09	01/11/2023	05 meses
Ginecologia	04	14/11/2023	Sem referência Siresp ⁹
Dermatologista	33	09/02/2024	08 meses
Nefrologia	07	28/06/2023	09 meses
Nefrologia Pediátrico	01	18/07/2023	07 meses
Neurologia Adulto	18	26/05/2023	12 meses
Oftalmo	47	22/03/2024	06 meses
Ortopedia	25	28/02/2024	08 meses
Otorrino	56	23/03/2023	16 meses
Reumatologista	10	23/02/2024	12 meses
Endócrino – Pediátrico	09	14/10/2021	09 anos – Disponibilizada 1 vaga/ano
PROCEDIMENTOS MÉDICOS			
Colonoscopia	16	09/10/2019	Sem referência Siresp
Endoscopia Digestiva Alta	34	12/04/2022	Sem referência Siresp

⁸ Fonte: SIPNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - Referência: questão nº S6 do IEG-M

⁹ Siresp – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo: por meio dele o Município recebe as ofertas de vagas, segundo cotas determinadas pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) responsável, baseada em critérios pré-estabelecidos. No sistema também é cadastrada a demanda reprimida, onde fica ordenada e classificada para agendamento.

Procedimento	Demanda reprimida (Agosto de 2024)	Data da inclusão do paciente na 1ª posição	Tempo médio previsto de atendimento
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
Holter 24H	01	27/08/2024	06 meses
CIRURGIAS			
Cirurgia Geral	03	17/01/2023	04 meses
Cirurgia Pediátrica	01	22/07/2024	Sem referência Siresp
Cirurgia Vascular	06	07/02/2024	06 meses

A demanda reprimida visualizada no quadro retro demonstra que a situação do Município é delicada, uma vez que não há atendimentos há tempos: para a consulta com médico endocrinologista pediátrico, o primeiro paciente da fila aguarda desde outubro de 2021; já para o exame de colonoscopia, à espera do paciente perdura desde 09/10/2022 e para o exame de endoscopia digestiva alta, desde 12/04/2022, fatos que corroboram para o apontamento deste relatório em relação **baixa qualidade dos gastos na Saúde**.

A falta de acesso dos pacientes a diagnósticos e tratamentos em tempo hábil prejudica a sua qualidade de vida, muitas vezes por anos. Ademais, a demora no atendimento de alguns procedimentos (cirúrgicos p. ex.) acaba por incrementar a fila de espera por outros procedimentos (exames, consultas médicas, tratamentos paliativos), uma vez que impõe reavaliações constantes do paciente, retroalimentando a demanda reprimida. E isso sem considerar a frequente judicialização dos casos em decorrência da demora no atendimento, solução que, além de indicar a própria ineficiência do Poder Público, acarreta custos significativos, subtraindo recursos que seriam aplicados de forma coletiva.

Digno de registro que o Plano Municipal de Saúde para o período compreendido entre 2022 e 2025 contém a seguinte previsão (doc. 027 deste evento):

OBJETIVO Nº 3.3 - Ampliar e qualificar a articulação regional em saúde											
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
3.3.1	Participar em 90 % das reuniões programadas de CIR/Cosems.	Participação na Reunião de CIR e Cosems/SP	-	-	-	90,00	Percentual	90,00	90,00	90,00	90,00
3.3.2	Implementar ações junto ao Governo de Estado para ampliar a oferta de exames e consultas de especialidades pediátricas e população geral junto ao AME.	Ampliar oferta de consultas e exames de especialidade através de articulação junto a Secretaria de Estado da Saúde	-	-	-	45,00	Percentual	30,00	35,00	40,00	45,00

DIRETRIZ Nº 4 - Instituição do Piso da enfermagem segundo Lei Federal estabelecida - Autorização Legislativa

OBJETIVO Nº 4.1 - Garantir repasse aos profissionais vinculados ao CNES (auxiliar de enfermagem e enfermeiros) - mediante a autorização Legislativa municipal e normativa do ministério da saúde.

Portanto, o cenário indica dificuldade no atingimento das metas, comprometendo a eficácia das ações governamentais, segundo o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro 2013.

Ainda, no exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 57.544,80 em recursos à entidade do Terceiro Setor destinados à área da Saúde e identificados R\$ 692.639,28 em pagamentos de contratos administrativos em áreas afins (docs. 028-029 deste evento), valores que somados representam 12% do total gasto em Saúde pelo Município em 2023, conforme item B.4 deste relatório.

Digno de registro que as informações prestadas no [Painel do Terceiro Setor \(tce.sp.gov.br\)](#), acessado em 02 de outubro de 2024, totalizaram R\$ 90.808,77 divergem dos dados extraídos do Sistema Audesp a partir das despesas empenhadas no elemento 335039 da Função Saúde (doc. 028 deste evento), **havendo nisso falta de fidedignidade.**

Assim, é de esperar-se que essa substancial transferência de valores pelo Executivo pela execução indireta dos serviços públicos traga resultados satisfatórios à população.

Em suma, a falta ou a inadequação das políticas públicas estabelecidas pelo Município e relacionadas ao funcionamento da Saúde indica a necessidade de revisão e, se não determinantes, podem estar colaborando para as falhas dos itens respectivos deste relatório.

Por fim, a Administração Municipal deve pleitear, perante o Departamento Regional de Saúde de vinculação (DRS-VI/Bauru), a ampliação da oferta de procedimentos por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (Cross) da Secretaria de Estado da Saúde.

A.2.1.4.2. ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER

Considerado primordial para o bem-estar das mulheres e gestantes, o atendimento preventivo ginecológico pode reduzir os custos da saúde pública, revelando-se mais eficiente e econômico do que o tratamento de doenças em estágios avançados. Dados do IEG-M demonstraram que, em Paulistânia, a cobertura dos exames citopatológicos em 2023 foi inferior à meta de 40% estipulada no Programa Previne Brasil (questão nº S17) – 35%:



Vide: [SISAB \(saude.gov.br\)](#), acessado em 09/08/2024

A despeito dos dados acima, o Relatório Anual de Gestão/2023, elaborado a partir das definições da Prefeitura na Programação Anual de Saúde (docs. 030-031 deste evento) apresentou o resultado 0,69 para a meta 1,00:

DIRETRIZ Nº 2 - Aprimorar o acesso à saúde com o fortalecimento das redes de atenção à saúde;									
OBJETIVO Nº 2.1 - Aprimorar e fortalecer as ações para atenção integral à saúde da mulher e da criança, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Atingir 1,0 ou mais a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame cito patológico a cada três anos.	Razão de exames cito patológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária (fonte: Sispecto e Previne Brasil)	Razão			1,00	0,69	Razão	0,69	100,00
Ação Nº 1 - Realizar busca ativa através dos profissionais de saúde.									

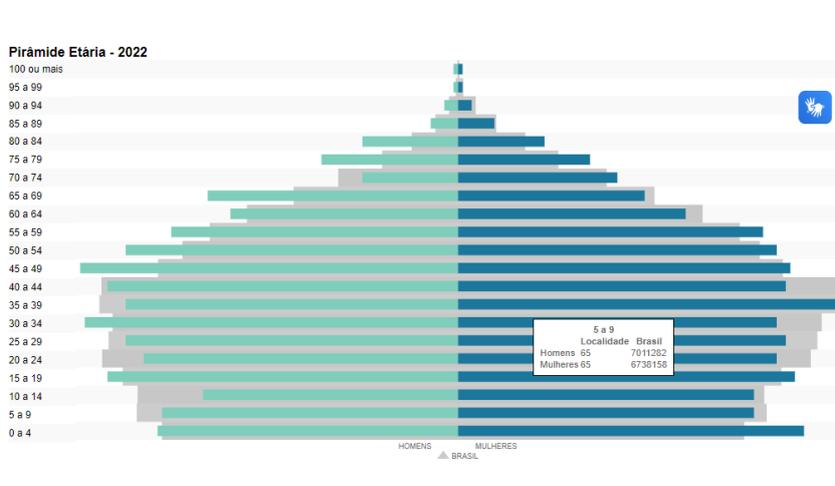
<https://digisusgmp.saude.gov.br>

13 de 40

Neste ponto, cabe a crítica no sentido da imprecisão técnica da definição da meta no RAG – Relatório Anual de Gestão - que estabeleceu razão de atendimentos, e não quantidade ou percentual, motivo pelo qual falta clareza quanto ao exato número/percentual de mulheres que realizaram o exame em 2023.

Continuando, por meio de consultas regulares, exames e orientações é possível detectar precocemente problemas ginecológicos, como infecções, doenças sexualmente transmissíveis e até mesmo o câncer de colo do útero e de mama. Com o diagnóstico antecipado, o tratamento é mais simples e eficaz, reduzindo a necessidade de intervenções invasivas e mais caras, como cirurgias e tratamentos de quimioterapia ou radioterapia.

A pirâmide etária do Município demonstra que grande parcela da população feminina está em idade fértil, o que demanda ainda mais o atendimento ginecológico:



Vide: [IBGE | Cidades@ | São Paulo | Paulistânia | Panorama](#), acessado em 09/08/2024.

Já no que se refere aos exames de mamografia de rastreamento destinados às mulheres de 50 a 69, em que há recomendação de realização a cada dois anos a fim de detectar câncer de mama em mulheres sem sinais e sem sintomas, constatamos diminuição significativa entre 2020 e 2023, de acordo com os registros da Prefeitura junto ao Sistema de Informações de Câncer (doc. 032 deste evento):

Ano	Mamografias de rastreamento realizadas (mulheres de 50 a 60 anos)
2018	11
2019	31
2020	74
2021	41
2022	28
2023	16

Aqui também cabe nossas ressalvas no que se refere à definição da meta correspondente pela Prefeitura e mensuração dos resultados apresentados no RAG 2023 (doc. 031 deste evento):

DIRETRIZ Nº 2 - Aprimorar o acesso à saúde com o fortalecimento das redes de atenção à saúde;									
OBJETIVO Nº 2.1 - Aprimorar e fortalecer as ações para atenção integral à saúde da mulher e da criança, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2023	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Attingir 1,0 ou mais a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame cito patológico a cada três anos.	Razão de exames cito patológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária (fonte: Sispecto e Previne Brasil)	Razão			1,00	0,69	Razão	0,69	100,00
Ação Nº 1 - Realizar busca ativa através dos profissionais de saúde.									
https://digisugmp.saude.gov.br 13 de 40									
Ação Nº 2 - Monitorar as mulheres com idade preconizadas pelo Ministério da saúde e sinalizar do sistema quando for realizado o exame da saúde suplementar.									
2. Attingir 0,5 ou mais de razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária (fonte: Sispecto).	Razão			0,50	0,42	Razão	0,42	100,00

A saúde da mulher está incluída nas Metas 3.1 e 3.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

	3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos
	3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a

integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais
--

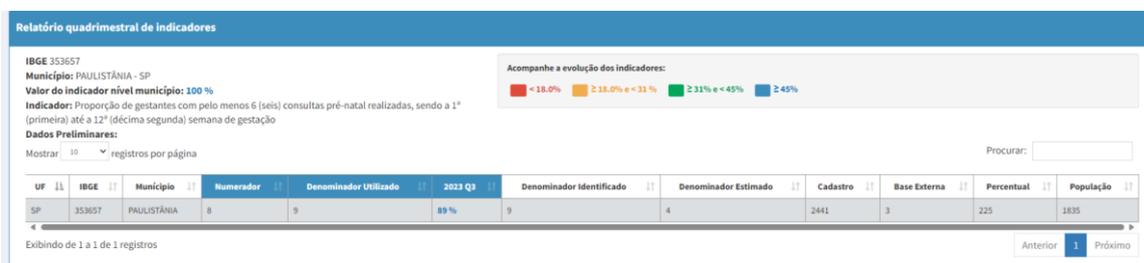
Em conclusão, apesar do cumprimento da aplicação mínima constitucional no período analisado (item B.4 deste relatório), as insuficiências delineadas ao longo deste tópico podem significar prejuízo nos serviços de saúde prestados à população. Diante do exposto, é possível afirmar que os recursos da Prefeitura direcionados para essa área não têm sido suficientes para solucionar as demandas da pasta.

A.2.1.4.3. ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL

A proteção do público-alvo das políticas de Primeira Infância se inicia na gestação segura e saudável.

O aumento das consultas pré-natais está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Por este motivo, existe a meta de que 100% das gestantes façam pelo menos seis consultas, o que pode melhorar outros indicadores, quais sejam: aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso.

Em Paulistânia, percebemos que são necessárias ações por parte do Poder Público para incrementar os indicadores:



Ministério da Saúde 2023: Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS)

Versão 2.1.240809a

Vide: [SISAB \(saude.gov.br\)](http://sisab.saude.gov.br), acessado em 09/08/2024.

Digno de registro que não foi consignada ação no Planejamento Anual de Saúde para 2023 no sentido de aprimorar o atendimento à gestante (doc. 030 deste evento).

A.2.1.4.4. VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL

Apuramos, ainda, a **necessidade de maior evolução** nos indicadores de números 03, 04 e 07 para pagamento por desempenho no âmbito

do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, em relação ao mesmo período de 2021:

Indicadores para pagamento por desempenho	Parâmetros	3º Q/2021	3º Q/2022	3º Q/2023
03 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	<24%	63%	0%	56%
	≥24% e <42%			
	≥42% e <60%			
	≥60%			
04 – Cobertura de exame citopatológico	<16%	21%	30%	35%
	≥16% e <28%			
	≥28% e <40%			
	≥40%			
07- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	<20%	49%	22%	44%
	≥20% e <35%			
	≥35 e <50%			
	≥50%			

Fonte: [SISAB \(saude.gov.br\)](http://sisab.saude.gov.br), acessado e 09/08/2024

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, porém, em adequado índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	B	B	B	C+

De plano, consignamos que a involução da nota no exercício em análise no universo de quatro exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, **desatendendo às recomendações das contas de 2021** (vide doc. 033 deste evento):

- A Prefeitura não conta com parceria estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores;
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado em 2012, estabeleceu metas de curto, médio e longo prazo; contudo, não definiu o “curto”, “médio” e “longo prazo”, deixando de propiciar os regulares meios para seu acompanhamento.

Por fim, noticiamos a realização de parcelamento de débito no valor de R\$ 26.331,40 em 2023, oriundo do descumprimento de compensação ambiental prevista no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 64/2003¹⁰ (Processo SMA nº 86.739/2003 – doc. 034 deste evento).

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	B+	B	C	B

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, **muitas em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021** (vide doc. 035 deste evento):

- a) A Prefeitura declarou que mantém a população parcialmente informada sobre as áreas de risco, mas para isso, **não conta com aplicativo próprio**;
- b) **Não há utilização de sistemas de alerta para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência do evento**, contrariando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril 2012;
- c) Apesar de existir o Plano de Contingência de Defesa Civil, a Prefeitura não realiza regulamente os exercícios simulados lá previstos;
- d) Apesar de realizar ações para estimular a participação, a Prefeitura afirmou ter baixa adesão das associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias para as ações de defesa civil, circunstância que evidencia a necessidade da adoção de novas práticas.

¹⁰ A Prefeitura comprometeu-se a replantar 5.000 mudas de espécies nativas no prazo de seis meses a partir de 28 de maio de 2003.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que as notas “C” obtidas nos últimos exercícios avaliados evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, **muitas em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021** (doc. 036 deste evento):

- a) A Prefeitura informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação;
- b) A Prefeitura informou que não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e, por consequência, não realizou o mapeamento de dados nem designou o encarregado;
- c) Os seguintes sistemas não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade: precatórios, controle de frota, controle interno, saúde, ensino, certidões e alvarás, saneamento e cemitério;
- d) A Prefeitura não dispõe de Plano Diretor de Tecnologia da Informação, nem Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- e) A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

A.2.1.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

A.2.1.8.1. PROGRAMA EMPREGA PAULISTÂNIA

O Programa foi criado por meio da Lei Municipal nº 420, de 03 de março de 2021 e visa “proporcionar aos municípios que estejam em situação de

desemprego e vulnerabilidade a chance de recolocação e qualificação para sua reintegração no mercado de trabalho (...)” (doc. 037 deste evento).

A política pública prevê a concessão de bolsa auxílio qualificação no valor mensal de R\$ 400,00 e cesta básica, sendo restrito ao número máximo de 40 bolsistas ao mês, conforme alterações capituladas pela Lei Municipal nº 462, de 20 de junho de 2023.

De acordo com a nova redação do artigo 3º, são critérios para ingresso no Programa “*estar desempregado e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa de apoio financeiro assistencial*”.

Todavia, **em reincidência**, constatamos que em 2023 a maioria dos participantes do Programa receberam benefícios assistenciais concedidos pelo Governo Federal¹¹ (docs. 038-039 deste evento).

Todos os beneficiários do Programa prestam serviços à Prefeitura nos diversos setores aos quais foram designados, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Lei instituidora, sendo que a Secretaria de Agricultura contava com um maior número de participantes em 2023 (doc. 040 deste evento).

O artigo 5º da Lei Municipal nº 420/2021 foi mantido e prevê que empresas sediadas em Paulistânia poderão participar da iniciativa contratando bolsistas como empregados. Nesse caso, a Administração fará o reembolso do valor do salário pago até o limite de R\$ 350,00. Entretanto, em 2023 não houve adesão de empresas para contratação de beneficiários (doc. 040, pág. 01 deste evento).

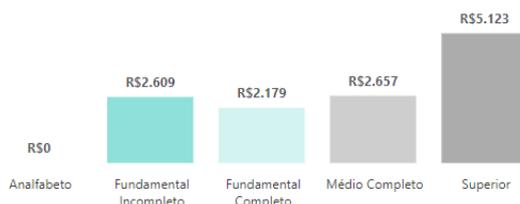
A respeito dos cursos/treinamentos previstos no artigo 2º, inciso II, da Lei, com a devida vênia, entendemos que as palestras promovidas pela Prefeitura ao longo do exercício de 2023 não contribuíram, a princípio, para a qualificação e recolocação dos bolsistas no mercado de trabalho. Das 12 reuniões socioeducativas realizadas no período, somente duas estavam relacionadas a trabalho (doc. 040, págs. 02-14 deste evento).

Compreendemos a relevância de temas como “Depressão e Suicídio”, “Mulher e Autoestima”, “Abuso e Exploração Sexual – Criança e Adolescente”, “Direitos e Deveres – Criança e Adolescente”, “Violência contra a Mulher e Femicídio”, “Saúde da Família”, “Alimentação Saudável” dentre outros (doc. 040, págs. 02-14 deste evento).

¹¹ Conforme pesquisa realizada pela Fiscalização junto ao Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/lista-consultas> - Acesso em 10/09/2024.

Entretanto, analisando os dados obtidos junto à Fundação Seade a respeito de Paulistânia, verifica-se a importância da educação para a inserção no mercado de trabalho. De acordo com a Fundação, em 2022 foi registrado um **expressivo incremento** no salário médio dos trabalhadores que possuíam escolaridade em nível superior em comparação com aqueles que contavam tão somente com ensino fundamental e médio:

Salário médio, segundo grau de escolaridade



Vide: <https://municipios.seade.gov.br/emprego/>, acessado em 20/08/2024

Já no 1º trimestre de 2024 as maiores remunerações corresponderam às admissões para áreas que requerem **mão de obra especializada**, com destaque para os serviços de reparação e manutenção e profissionais das ciências e artes:

Admissões, segundo Grande Grupo CBO, por salários, número de admissões e porcentagem de admitidos jovens e mulheres

Grande Grupo CBO	Salários	Admissões	Jovens (%)	Mulheres (%)
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	2.242,24	1	100,0	-
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	1.600,22	11	45,5	81,8
Trabalhadores de serviços administrativos	2.121,18	3	66,7	66,7
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	1.874,64	3	66,7	-
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	1.653,08	41	53,7	19,5
Técnicos de nível médio	2.242,51	4	25,0	75,0
Profissionais das ciências e das artes	3.787,66	2	-	-
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	2.019,83	1	-	100,0
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	-	-	-	-
Total	1.785,60	66	50,0	34,8

Fonte: Fundação Seade. Ministério do Trabalho e Emprego – Novo Caged.

Nota: Salários médios nominais de admissão do último trimestre disponível. Valores deflacionados pelo IPCA, com base em junho de 2023. Não incluem valores menores que 0,3 salário mínimo e maiores que 150 salários mínimos, assim como vínculos da modalidade intermitente e pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas. Jovens compreendem a população de 14 a 29 anos. Série de dados ajustada em 30/04/2024.

Vide: [Emprego Formal \(Ocupações\) – Seade Trabalho](#), acessado em 20/08/2024

Desta forma, entendemos que o Programa poderia estimular de forma efetiva a capacitação e qualificação dos bolsistas, a fim de que estes participassem da iniciativa pelo menor tempo possível, sendo inseridos/reinseridos no mercado de trabalho.

A política pública analisada está relacionada ao atingimento das seguintes metas dos ODS:

	<p align="center">ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares</p>
<p>1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia</p>	
<p>1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais</p>	
<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p>	
	<p align="center">ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos</p>
<p>4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo</p>	
<p>4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade</p>	
	<p align="center">ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos</p>
<p>8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros</p>	
<p>8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor</p>	

A.2.1.8.2. PAGAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES MÉDICOS

Com base na Lei Municipal nº 440 de 05 de abril de 2022 a Origem realiza despesas com pagamento de consultas médicas “*dependendo da situação financeira do paciente*” (doc. 041 deste evento).

De acordo com o artigo 2º da Lei o custeio das consultas está condicionado aos seguintes requisitos:

- ✓ que o procedimento não esteja disponível na Unidade Básica de Saúde local;
- ✓ que o encaminhamento seja emitido pelo médico da UBS solicitando a consulta com médico especialista em caráter de urgência;
- ✓ ausência de oferta ou demora no processamento da solicitação de consulta perante o sistema da central de regulação CROSS;
- ✓ declaração do paciente de que não tem condições financeiras de efetuar o pagamento da consulta.

No nosso entendimento, a adoção de **critério socioeconômico** fere o disposto no artigo 7º, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.080/1990, circunstância que também **desatende às recomendações das contas de 2021**:

Artigo 7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Serviço Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(...)

IV – **igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie** (grifo nosso).

No período analisado foram realizadas consultas médicas nas especialidades Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Urologia, Ortopedia, Neurologia, Nefrologia, Hematologia, Otorrinolaringologia, Vascular, Psiquiatria, Endocrinologia, Pneumologia e Pediatria, tendo sido gastos **R\$ 36.150,00** com tais procedimentos, todos por dispensa de licitação, **em reincidência** (doc. 042, pág. 01-10 deste evento). Apesar disso, ainda há pessoas aguardando por consultas conforme item A.2.1.4.1. deste relatório.

Consignamos que, dos seis cargos de Médico existentes no quadro de pessoal da Prefeitura, somente um¹² encontrava-se provido na data de 31/12/2023:

Nome do cargo	Vagas existentes	Vagas providas
Médico Clínico Geral	01	01
Médico Dermatologista	01	00
Médico Ginecologista	01	00
Médico Ortopedista	01	00
Médico Pediatra	01	00
Médico Psiquiatra	01	00

Vide doc. 067 deste evento.

¹² Registre-se que a Prefeitura acatou pedido de servidora médica que aderiu ao Programa de Demissão Voluntária.

Verificamos, ainda, que em 2023 foram realizadas despesas com exames médicos **sem embasamento legal**, totalizando **R\$ 142.301,17**, também por dispensa de licitação (doc. 042, págs. 11-16 deste evento).

A.2.1.8.3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 garante a proteção dos direitos das crianças, adolescentes e jovens nos seguintes termos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifo nosso).

A fim de delimitar o escopo do nosso trabalho, verificamos alguns aspectos relacionados às políticas públicas voltadas tão somente à Primeira Infância, fase que compreende o período que abrange os primeiros 06 anos completos ou 72 meses de vida da criança.

Neste período o cérebro se desenvolve em uma velocidade consideravelmente maior em relação ao restante da vida, o que torna a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades, aptidões e competências mais facilitados.

Sendo assim, é essencial a implementação de programas e ações direcionados à atenção integral à criança nessa faixa etária, pois possibilitará que ela atinja seu potencial máximo de desenvolvimento, repercutindo nas demais fase da vida e, conseqüentemente, com possíveis reflexos positivos nos aspectos sociais e econômicos do Município.

Nesse sentido, entre 2009 e 2010, na esteira dos compromissos assumidos pelo Brasil por meio da Agenda 2030 da ONU, foi elaborado o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), atualizado entre 2019 e 2020¹³.

A base legal utilizada foi o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), instituído pela Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016, que estabeleceu princípios e diretrizes para as políticas públicas voltadas à Primeira Infância. O artigo 8º, *caput*, do MLPI estabelece que:

O pleno atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado

¹³ Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf> - Acesso em 06/05/2024.

em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (grifo nosso).

O parágrafo único do dispositivo prevê que a União oferecerá assistência técnica na formulação de planos municipais para a Primeira Infância sem, contudo, estabelecer sua obrigatoriedade.

Em nossas análises, verificamos que o **Município de Paulistânia não conta com Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI)** – doc. 043 deste evento. Por ser um tema essencialmente intersetorial, pois exige articulação entre áreas como Saúde, Educação e Assistência Social, a elaboração do PMPI é recomendada pelo Marco Legal e objeto de cartilha específica da Unicef, segundo a qual:

[...] um Plano Municipal pela Primeira Infância pode ser um elemento-chave no desenho e na implementação de programas, políticas e serviços qualificados para essa etapa da vida. Isso porque **o PMPI é justamente um instrumento de gestão para a implementação de políticas públicas, capaz de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e permitir um olhar mais apurado das infâncias do seu município** (grifo nosso).

No decorrer dos trabalhos da Fiscalização, verificamos que paralelamente à situação de inexistência do referenciado Plano, a Prefeitura de Paulistânia realiza algumas ações de atenção básica, nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Considerando a importância de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como a imprescindível articulação intersetorial entre as políticas públicas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, relacionamos no presente subitem aspectos que afetam direta ou indiretamente a primeira infância e que já foram abordados no presente relatório, em especial no i-Plan (item A.2.1.1), Ensino (item A.2.1.3.1) e Saúde (itens A.2.1.4 e A.2.1.4.3), conforme segue:

A.2.1.8.3.1. PLANEJAMENTO

De acordo com o citado no item A.2.1.1, não foram expressamente previstas na LOA e LDO 2023 ações voltadas à primeira infância, motivo pelo qual não é possível avaliar o que foi intencionado pelo legislador em comparação ao executado pela Origem em benefício deste específico público.

De fato, salvo para o ensino (creche e ensino infantil), não há dotações específicas no orçamento municipal¹⁴ para a execução de políticas públicas destinadas à Primeira Infância, conforme doc. 045 deste evento.

Durante a Fiscalização, encontramos algumas situações que evidenciam o desempenho insatisfatório das unidades da Prefeitura visando salvaguardar os interesses de seus pequenos cidadãos, tais como expusemos nos itens A.2.1.3.1, A.2.1.4 e A.2.1.4.3 deste relatório, as quais reiteramos a seguir.

A.2.1.8.3.2. EDUCAÇÃO

A Origem informou que atende todas as crianças em idade escolar, fornecendo alimentação adequada, garante atividades culturais e brincadeiras, orienta sobre o meio ambiente e temas relevantes para a formação e proteção (doc. 046, pág. 01 deste evento).

Contudo, no que se refere ao funcionamento da Cozinha Piloto, remetemos à leitura do item A.2.1.3.1, em que a Fiscalização registrou a necessidade de cuidados estruturais no recinto, além da atuação consistente do serviço de nutrição.

A.2.1.8.3.3. SAÚDE

De acordo com apontamentos nos itens A.2.1.4 e A.2.1.4.3 deste relatório, há necessidade de ações por parte do Poder Público para incrementar os indicadores de vacinação e de consultas pré-natais, diretamente relacionados à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna.

Oportunamente, a Origem informa as ações relacionadas ao atendimento do público que compõem a primeira infância no doc. 046, pág. 02 deste evento, como parte integrante de outras, como por exemplo: busca ativa para vacinação e consultas; programa de saúde nas escolas etc.

Diante do exposto, é necessário que a Prefeitura Municipal de Paulistânia envide esforços visando discutir e planificar as políticas públicas suscitadas, bem como para promover a adequada inserção das metas relacionadas nas futuras peças orçamentárias.

¹⁴ Na Assistência Social, há dotação destinada para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Conselho Tutelar, sem categorização por faixa etária.

A.2.1.8.3.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Preliminarmente informamos que a Prefeitura Municipal de Paulistânia não aderiu ao Programa Criança Feliz, por não estar elegível (doc. 044 deste evento). Todavia, a Origem informou que realiza vivências, palestras e visitas domiciliares que visam, inclusive, o desenvolvimento saudável e seguro da primeira infância, além de informar as famílias sobre os benefícios, programas de transferência de renda e serviços ofertados pelo Município, como estratégia da Proteção Social Especial.

Deste modo, a área da Assistência Social relacionou programas cujos beneficiários englobam crianças entre 00 e 06 anos, dentre os quais selecionamos o Viva Leite para análise e acompanhamento (doc. 046, pág. 03 deste evento).

Programa Viva Leite

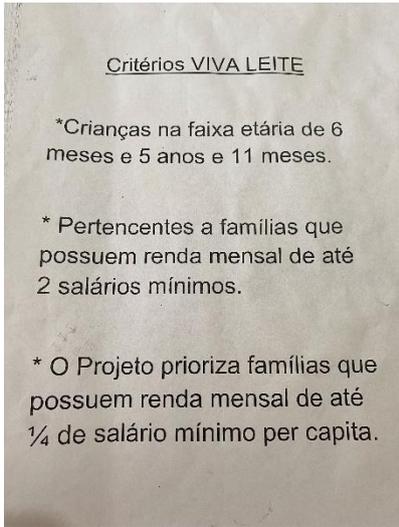
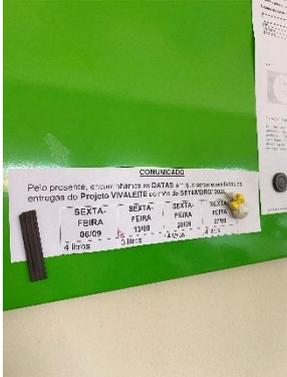
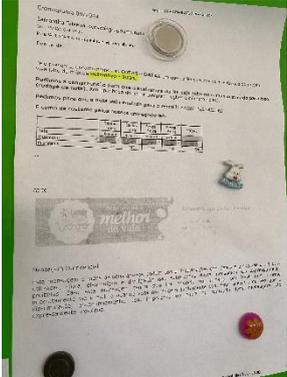
O Programa Viva Leite foi instituído dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição por meio do Decreto Estadual nº 44.459 de 22 de dezembro de 1999. Foi posteriormente integrado às ações coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 56.674 de 19 de janeiro de 2011.

Por meio do programa em epígrafe, crianças entre 06 meses e 05 anos e 11 meses de idade de famílias em situação de vulnerabilidade social recebem mensalmente 15 litros de leite enriquecido com Ferro e Vitaminas A e D.

Um dos aspectos importantes do programa é o acompanhamento nutricional das crianças atendidas pelo Projeto Viva Leite, que é obrigação do Município participante. Ao ingressar no Projeto toda criança deverá ter seus dados preenchidos na Ficha Cadastro da Criança, que possui informações sobre a saúde e a nutrição da criança beneficiária.

Após o preenchimento total da Ficha Cadastro da Criança, os dados são registrados no Cadastro do Sistema PAN de Beneficiários para a efetivação do cadastramento no Projeto e, durante a permanência da criança no Projeto ela deverá ser pesada e medida a cada quatro meses, a contar do mês de ingresso. A realização adequada do monitoramento antropométrico fornece informações importantes sobre o estado nutricional, o que possibilita analisar a evolução da criança e identificar possíveis casos de desnutrição ou obesidade.

Com relação à operacionalização do programa no Município, durante a fiscalização *in loco* constatamos que no local não está afixada a lista dos beneficiários:

PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DO VIVA LEITE – Município de Paulistânia	
Visita em setembro de 2024	
	
	
	
Freezer onde são acondicionados os leites	

Registramos, porém, que após a visita *in loco* a Origem enviou-nos a relação de beneficiários e o controle de entrega do mês de setembro, que segue no doc. 047 deste evento.

A.2.1.8.3.5. ATINGIMENTO DAS METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SISTENTÁVEL – ODS

As situações expostas indicam tendência de descumprimento dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU):

	ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos
<p>4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.</p>	
<p>4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.</p>	

	ODS 3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
<p>3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.</p>	
<p>3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.</p>	
<p>3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.</p>	
<p>3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.</p>	

**PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIÇÃO DE
CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)****B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA**

De acordo com os testes efetuados, o funcionamento do setor encontra-se em ordem.

O responsável pelo setor exerce a função de forma não exclusiva, pois é titular do cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Em reincidência, constatamos que o servidor exerce a **função gratificada** de Controlador Interno, tendo como base legal o disposto na Lei Municipal nº 413 de 20 de maio de 2020.

De acordo com a nova orientação contida no Manual de Controle Interno deste Tribunal, a função de Controlador Interno deve ser delegada a ocupante de cargo efetivo criado para esta finalidade.

Nesse sentido, transcrevemos, a seguir, trecho da decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264/676, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes:

Da interpretação da norma constitucional, **está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas**. Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

Ora, da leitura acima, **verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança**, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do

Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República**, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.** (Grifo nosso).

Do teor dos relatórios elaborados no exercício em análise, verificamos que o titular do Controle Interno suscitou a irregularidade do pagamento de FGTS em 2023 para servidores comissionados, cujas despesas totalizaram R\$ 36.436,14.

O Chefe do Executivo tomou ciência dos referenciados documentos, mas não deliberou a respeito do tema.

No âmbito deste E. TCE SP, o entendimento mais atualizado é que os recolhimentos ao FGTS para servidores exclusivamente comissionados são devidos, à exceção da multa rescisória. A esse respeito, vide TC-005289.989.16-2.

Por fim, informamos que em 2024 foi editada a Lei Municipal nº 474 de 05 de março de 2024, criando o cargo efetivo de Controlador Interno a partir de 05 de março de 2024.

Vide docs. 048-051 deste evento.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar Federal nº 178/2021) - doc. 052 deste evento.

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audeps, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior¹⁵, conforme segue no quadro adiante.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	27.549.972,95
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	27.286.552,49
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	867.600,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	62.243,88
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	541.935,66
		-1,97%

Noticiamos ainda a devolução pela Câmara de rendimentos de aplicação financeira dos duodécimos não utilizados no valor de R\$ 7.317,39¹⁶.

Informamos que **não** houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

Vide peças contábeis e docs. 053 e 055 deste evento.

Em 2023, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual (PM/CM), o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 7.753.936,05. Do montante indicado, R\$ 3.960.744,60 referem-se a créditos adicionais suplementares (docs. 009-010 deste evento), o que corresponde a 15,53% da Despesa Fixada inicial (R\$ 25.500.000,00), superior à inflação (IPCA/2023 = 4,62%), demonstrando deficiências do órgão para planejar, em prejuízo das políticas públicas originariamente estabelecidas (**em reincidência e descumprindo recomendação das contas de 2021**).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	1,97%	8,55%
2022	Superávit de	9,48%	15,40%
2021	Superávit de	4,36%	8,58%
2020	Superávit de	3,76%	7,49%

¹⁵ Relatórios de Alertas emitidos pelo Sistema Audeps a partir de dados transmitidos segue no doc. 056 deste evento.

¹⁶ Sobre a divergência fiscal/orçamentária dos duodécimos devolvidos pela Câmara Municipal de Paulistânia, vide TC-004856.989.23.

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2023	2022	%
Financeiro	R\$ 5.906.841,66	R\$ 6.429.191,07	-8,12%
Econômico	R\$ 2.172.838,85	R\$ 6.989.774,16	-68,91%
Patrimonial	R\$ 30.028.265,24	R\$ 27.896.461,66	7,64%

Vide peças contábeis no doc. 053 deste evento

Importa consignar que a Prefeitura Municipal de Paulistânia não elaborou as notas explicativas às demonstrações contábeis (doc. 054 deste evento), em desatendimento às disposições do MCASP 9ª Edição, parte V¹⁷, o que compromete a transparência e a compreensão adequada das informações contábeis.

Nesse sentido jurisprudência desta e. Corte de Contas, conforme decidido no TC-002361.989.22, Balanço Geral de 2022 do Instituto de Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, cujo trecho transcrevemos:

Há de se ter em conta que a nota explicativa não se destina exclusivamente ao profissional contabilista que elaborou os demonstrativos contábeis e aos gestores da entidade, que conhecem os fatos subjacentes, bastando-lhes a informação sucinta para remetê-los ao suporte fático que deu origem à anotação. Seu alcance deve ser de fácil compreensão também aos demais usuários das demonstrações contábeis, desconhecedores das rotinas diárias da entidade e das circunstâncias que culminaram nos lançamentos contábeis destacados.

As informações tais quais lançadas no documento 40, página 12 do evento 14 realmente necessitam de melhor elaboração tornando-as acessíveis a outros usuários, que não sejam restritos ao público interno da entidade. A própria defesa admite que, tais quais constaram, as anotações não aderiram ao melhor padrão contábil.

RECOMENDO, portanto, a observância do CPC 00 R2 – Estrutura Conceitual, com especial ênfase ao destacado no item 3.2 e 3.3, tendo sempre em mente que outras pessoas se utilizarão das notas explicativas sem ter o domínio do aspecto factual que lhe deu suporte.

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Dados disponíveis no Relatório de Instrução do período 12/2023 (doc. 003 deste evento).

Contudo, conforme anotações nos itens B.2.4 e B.2.5, a Origem escriturou equivocadamente:

¹⁷ MCASP 9ª Edição - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943, acesso em 08/05/2024. Válida para o exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-02 – Unidade Regional de Bauru

- ✓ em 2022: as ordens judiciais recebidas e exigíveis até 31/12/2023 na dívida de longo prazo;
- ✓ em 2023: a dívida com a Cetesb exigível até 31/12/2024 na dívida de longo prazo.

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2023	2022	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	61.654,65	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	284.476,62	317.265,91	-10,33%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	284.476,62	317.265,91	-10,33%
Previdenciárias	284.476,62	317.265,91	-10,33%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	15.284,45		
Dívida Consolidada	299.761,07	378.920,56	-20,89%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	299.761,07	378.920,56	-20,89%

Inicialmente, nos termos do item antecedente e do subsequente, a Prefeitura Municipal de Paulistânia escriturou equivocadamente ordens judiciais recebidas e exigíveis até 31/12/2023 no passivo de longo prazo no Balanço Patrimonial de 2022.

Ainda, em 2023, a Prefeitura Municipal de Paulistânia realizou parcelamento de débito junto ao Governo do Estado de São Paulo em virtude de penalidade imposta pela Cetesb por força do AIIPM 07001469, conforme anotação no item A.2.1.5 deste relatório. Tendo em vista que o vencimento da última parcela está agendado para dezembro de 2024, este débito também deveria ter sido escriturado na dívida de curto prazo, havendo nisso falha contábil (docs. 034 e 057 deste evento).

Os demais parcelamentos estão sendo tratados no item **B.2.6.1. PARCELAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**, deste relatório.

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário¹⁸.

Inicialmente, conforme itens B.2.3 e B.2.4 antecedentes, o Município possuía dívidas judiciais em 31/12/2022 exigíveis em 2023, oriundas do Processo 0011578-77.2016.5.15.0091: de fato, a ordem judicial foi recebida pela Origem e devidamente autuada no TJSP em 28/03/2022, razão pela qual a dívida de R\$ 53.51913 era líquida e certa no início de 2023, e deveria ter sido inserida na dívida de curto prazo do Balanço Patrimonial de 2022 (doc. 058, págs. 02-20 deste evento).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve o pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 60.025,78 ao longo do período (doc. 058, págs. 21-25 deste evento).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atesta a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Vide doc. 058, pág. 26-32 deste evento.

No que se refere à suficiência dos pagamentos, a Prefeitura Municipal de Paulistânia apresentou-nos comprovante apenas do TJSP, deixando de atender à Requisição da Fiscalização no que se refere a idêntico procedimento oriundo do TRT e do TRF (doc. 058, pág. 30 e 004 deste evento).

Ao final de 2023, conforme as informações prestadas pela Origem e confirmadas pela Fiscalização, o Município não possuía dívidas judiciais.

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de

¹⁸ Não existe regulamentação em âmbito local sobre as dívidas judiciais (doc. 058, pág. 01 deste evento).

baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 2.592,69 (doc. 059 deste evento).

B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Vide docs. 060-063 deste evento

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, a seguir, a situação do parcelamento de débitos previdenciários autorizado pela Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Saldo em 31/12/2023
10825.720.335/2017-54	R\$ 626.360,17	194	12	12	R\$ 284.476,62

Vide doc. 064 deste evento.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu acordado.

B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF, totalizando o percentual de 3,27% da receita tributária ampliada do exercício

anterior (doc. 065 deste evento).

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame – doc. 066 deste evento).

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 11.327.836,27, o que representa um percentual de 44,40% da receita corrente líquida (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame – doc. 066 deste evento).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Preliminarmente, retificamos a informação da Fiscalização do exercício de 2022, a partir do quadro de pessoal enviado pela Prefeitura ao Sistema Audep – Fase III no que se refere aos cargos existentes e preenchidos ao final daquele exercício. Ainda segue o quadro de pessoal existente ao final do exercício, também informado ao Sistema Audep – Fase III (doc. 067 deste evento):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	268	268	173	181	95	87
Em comissão	16	16	10	9	6	7
Total	284	284	183	190	101	94
Temporários	2022		2023		Em 31.12 do 2023	
Nº de contratados			1			

Em reincidência, verificamos que o quadro de pessoal diverge da situação apurada pela Fiscalização conforme segue.

Em 2023 foram editadas leis alterando o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia (doc. 068 deste evento). Contudo, a partir do quadro/2022 (doc. 067, págs. 01-07 deste evento) enviado pela Origem ao Sistema Audesp é possível apurar as seguintes inconsistências:

		EFETIVOS	COMISSIONADOS
Cargos existentes em 31/12/2022		268	16
Norma	Objeto		
Lei Complementar Municipal nº 801 de 07 de fevereiro de 2023	transforma os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Assistência Social em cargos em confiança; e altera a natureza do cargo de Agente de Endemias, de comissão para efetivo	+01	-01
Lei Complementar Municipal nº 818 de 09 de agosto de 2023	extingue o cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo	00	-01
Lei Complementar Municipal nº 822 de 09 de agosto de /2023	cria o cargo em comissão de Assessor de Gabinete	00	+01
Cargos que deveriam existir em 31/12/2023		269	15
Cargos previstos no Quadro de Pessoal/2023 enviado ao Sistema Audesp		268	16
Diferença		+01	-01

Diante do exposto, concluímos que as informações enviadas pela Origem ao Sistema Audesp **carecem de fidedignidade**.

No exercício examinado foi nomeado servidor para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, cargo criado pela Lei Complementar Municipal nº 822/2023, que possui características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF) (doc. 069 deste evento).

Já no que se refere à Revisão Geral Anual, constatamos que os servidores da Prefeitura foram beneficiados com alteração de 14,5% por meio das leis municipais nº 452 de 07 de dezembro de 2022 e nº 455, de 07 de fevereiro de 2023 (doc. 070 deste evento)¹⁹, majoração esta superior à inflação do período (IPCA/2023 = 4,62%²⁰).

Por fim, noticiamos ainda a edição das seguintes Leis Complementares Municipais em 2023:

- a) Lei Complementar Municipal nº 843 de 19 de dezembro de 2023, que estabelece o regime jurídico estatutário;

¹⁹ Foram editadas leis municipais a respeito do piso da enfermagem e do magistério, sendo concedido a este último o reajuste de 14,95% a fim de atingir o valor de R\$ 4.420,55/mês para jornadas de 40 horas semanais (doc. 071 deste evento).

²⁰ Vide [IPCA acumulado de 2023 foi de 4,62% e fica dentro da meta; em dezembro, alta foi de 0,56% | Exame](#).

- b) Lei Complementar Municipal nº 847 de 21 de dezembro de 2023, que altera referências do quadro.

Vide docs. 072-073 deste evento.

B.2.9.1. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Em 19 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei Complementar Municipal nº 843, instituindo o Regime Jurídico Estatutário para os servidores do Poder Executivo, com vigência estabelecida a partir de 1º de fevereiro de 2024 (doc. 072 deste evento). A norma contém dispositivos sobre:

- ✓ no art. 2º, parágrafo único: transformação dos empregos públicos em cargos públicos;
- ✓ no art. 11: rescisão formal dos existentes contratos de trabalho por meio de anotação nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - sem a conseqüente extinção dos vínculos com a Prefeitura Municipal -, para fins de levantamento dos depósitos fundiários até então existentes (FGTS);
- ✓ no art. 64 e seguintes: a estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício para servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público;
- ✓ no art. 76, inciso V, c/c arts. 97 e seguintes: a concessão de “**indenização por alteração de regime jurídico**” aos servidores admitidos até a data de vigência da Lei Complementar e recepcionados pelo Regime Estatutário, em decorrência da alteração e cessação do recolhimento do FGTS, correspondente a 8% do valor da remuneração. De acordo com o novo regime, esta “indenização” não integra a remuneração para cálculo de reflexos trabalhistas;
- ✓ no art. 220, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), a ser implantado anualmente por Decreto do Prefeito Municipal²¹.

Especificamente a respeito da “indenização por alteração de regime jurídico” (art. 76, inciso V, c/c arts. 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 843/2023), tecemos as seguintes considerações:

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado pela

²¹ Instituto previsto anteriormente na Lei Municipal 369/2017, com incidência no início do exercício em análise (doc. 074 deste evento).

Sujeito à requerimento do interessado (desde que seja servidor efetivo há mais de 4 anos), avaliação de Comissão Especial com 3 membros e anuência do Chefe de Poder.

Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho à qual são destinados depósitos financeiros mensais. O percentual equivalente ao FGTS (8% do valor do salário pago) é pago pelo empregador, inexistindo desconto do trabalhador²².

Deste modo, a finalidade do FGTS é substituir a estabilidade para os trabalhadores brasileiros. A contrario sensu, aqueles que adquirem o direito a permanecer no trabalho após cumpridos determinados requisitos – estabilidade - não precisam da “proteção financeira” advinda dos depósitos fundiários.

Em Paulistânia, contudo, a alteração empreendida pela Lei Complementar Municipal nº 843/2023 conferiu aos trabalhadores já integrantes dos quadros do Executivo o benefício da estabilidade **acrescido** do benefício financeiro advindo do pagamento de verba intitulada “indenização por alteração de regime jurídico”.

Registramos que, em seu âmago, a verba implantada em todo o Município de Paulistânia não possui natureza indenizatória. Conceitualmente, as verbas indenizatórias destinam-se a pagar os prejuízos ou danos no ambiente de trabalho²³:

O que são verbas indenizatórias?

Primeiramente, explicaremos o que são verbas indenizatórias. Esse tipo de verba é um pagamento feito aos trabalhadores que sofreram algum tipo de prejuízo ou dano no ambiente de trabalho.

Sendo assim, essas verbas não estão relacionadas a serviços prestados, mas ao direito do trabalhador que foi prejudicado de forma material ou moral.

Por isso, as verbas indenizatórias não são cogitadas para o cálculo de outras verbas trabalhistas e também não servem para o pagamento de tributos e impostos patronais, como os recolhimentos previdenciários.

O principal objetivo dessas verbas é reparar ou amenizar a situação vivida pelo trabalhador e contornar o problema enfrentado pelas partes envolvidas.

(destaques nossos)

No caso em análise, não se pode dizer que os trabalhadores da Prefeitura de Paulistânia sofreram prejuízos ou danos no ambiente de trabalho; ao contrário, foram beneficiados pela Lei Complementar com a concessão da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Diante do exposto, forçoso concluir:

²² Vide: [O que é \(fgts.gov.br\)](http://fgts.gov.br), acessado em 08/10/2024.

²³ Vide: [Verbas indenizatórias e remuneratórias: há diferença? | Factorial \(factorialhr.com.br\)](http://factorialhr.com.br), acessado em 08/10/2024.

- a) pela natureza remuneratória da espécie prevista no art. 76, inciso V, c/c arts. 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 843/2023. Prevalendo esta premissa, todos os reflexos decorrentes deverão ocorrer, dentre os quais a inclusão da verba para o cálculo de remuneração e encargos sociais, na despesa de pessoal e para os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) pela inexistência de justa causa para sua instituição e pagamento face à concessão de estabilidade aos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Paulistânia, circunstância que indica, inclusive, possível inconstitucionalidade da norma, a ser declarada por decisão judicial em ação própria e caso prevaleça tal entendimento, poderá repercutir com eventual determinação de **restituição/ressarcimento de valores indevidamente pagos**, por parte se não dos servidores beneficiados, pelos dirigentes responsáveis por tais pagamentos.

B.2.9.2. ABONO ALIMENTÍCIO E DE NATAL

Por meio da Lei Municipal nº 390 de 21 de março de 2018 a Prefeitura instituiu abono mensal de caráter alimentício a ser pago aos servidores, no valor atualizado de R\$ 350,00. De acordo com as normas, o benefício seria concedido mediante entrega de vale-alimentação mensal e ficaria restrito aos estabelecimentos comerciais localizados em Paulistânia.

Em 2022, parte do referido abono, equivalente a R\$ 300,00, foi incorporada aos vencimentos mensais dos servidores (adquirindo, portanto, natureza remuneratória), exceto aos profissionais do Magistério, nos termos da Lei Municipal nº 435 de 22 de fevereiro de 2022, permanecendo a entrega do vale-alimentação no valor de R\$ 50,00.

A respeito da alteração do caráter indenizatório para caráter remuneratório, em recente decisão a respeito das contas de 2022 no TC-003964.989.22, a Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes consignou:

O laudo realçou a existência de abono alimentício – instituído pela Lei nº 390/18 – pago aos servidores em valor de R\$ 300,00, para utilização restrita ao comércio local; depois incorporado aos vencimentos em valor de R\$ 250,00 (Lei 435/22).

Pelo que se observa, o chamado “*abono alimentício*”, a *princípio*, possuía características de “*auxílio-alimentação*” ou “*auxílio-refeição*” e, nesse sentido, havendo forte apelo de verba indenizatória, não poderia ser incorporada aos vencimentos dos servidores.

Aliás, originalmente, a norma que instituiu o benefício destacou que a benesse possuía caráter indenizatório.

Também imprópria a determinação para utilização do valor de forma

restrita, uma vez que fere o princípio da igualdade e da livre concorrência (art. 170, IV, da CF/88).

Depois, a incorporação aos vencimentos por meio da Lei 435/22, procurou fazer aproximação do benefício às verbas remuneratórias, igualmente de maneira imprópria, porque, utilizando a simetria do Texto Estadual, não é permitida a instituição de vantagens sem atenção ao interesse público.

Artigo 128 - *As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.*

Ao final, foi emitido parecer favorável com recomendações, com a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para fins de conhecimento sobre o tema “abono alimentício” e providências que entender cabíveis.

Ainda, por meio da Lei Municipal nº 436 de 22 de fevereiro de 2022, houve a concessão de novo abono, desta feita no valor de R\$ 300,00, também via vale-alimentação. Contrariando o princípio da isonomia, o artigo 1º excluiu os servidores integrantes do Magistério deste benefício, inexistindo justificativa para essa diferença conforme projeto de lei enviado pelo Executivo.

Estes vales devem ser gastos no comércio local e, posteriormente, a Prefeitura efetua os respectivos pagamentos junto aos comerciantes.

Ao final do exercício, por meio da Lei Municipal nº 470 de 19 de dezembro de 2023, a Origem concedeu também Abono de Natal, em caráter alimentício e em parcela única de R\$ 150,00, em idênticos moldes.

Verificamos que em 2023 foram empenhados R\$ 690.699,90 a título de abono alimentação, sem procedimento licitatório ou mesmo credenciamento de estabelecimentos comerciais, **em reincidência**.

Vide docs. 075-076 deste evento.

B.2.9.3. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Em reincidência, verificamos o pagamento de gratificação de assiduidade instituída pela Lei Complementar Municipal nº 440 de 20 de março de 2013. Tal benefício contraria o disposto nos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, por ter como fundamento o cumprimento de dever inerente à função, ou seja, assiduidade, não se compatibilizando com os Princípios da Moralidade, Razoabilidade, Finalidade e Interesse Público.

A assiduidade constitui dever funcional elementar que não demanda recompensa ou mesmo contraprestação pecuniária.

Constatamos que os servidores efetivos receberam o valor mensal de R\$ 63,00, inclusive alguns designados para funções gratificadas. No exercício, a despesa com esse componente da remuneração totalizou R\$ 102.813,90.

A seguir, transcrevemos o seguinte trecho da decisão proferida nos autos do TC-003794.989.20 – Contas de 2020 da Câmara Municipal de Parapuã (evento 62.3) a respeito de gratificação semelhante:

(...) é pertinente ADVERTIR que incentivos remuneratórios, sejam na forma de adicionais, abonos ou gratificações, não são meras liberalidades do gestor público e nem constituem artifícios para majorar os salários dos servidores.

Principalmente tendo em vista que **gratificar a assiduidade implica em premiar o servidor pelo trivial cumprimento de sua responsabilidade mais básica e prosaica, que é a de comparecer ao trabalho**, circunstância que obviamente, aniquila a legitimidade de qualquer fundamento invocado pela origem em arrimo desses atos.

Sem perder de vista ainda, que tal vantagem por seu próprio objeto, afronta flagrantemente os artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

É cediço que a moralidade administrativa deve orientar não só o ato administrativo, mas também a produção normativa, como requisito de legitimação da persecução do interesse público. E nessa conjuntura, entendo que **devam ser reanalisados os pressupostos que inspiraram a instituição dessa vantagem, e suprimidos os dispositivos legais que a regulamentaram** (grifo nosso).

Vide doc. 077 deste evento.

Digno de registro que o benefício foi irregularmente pago à servidora Aline Santos Cabrera Correa que deixou de cumprir integralmente sua jornada semanal de 30h entre janeiro e outubro de 2023, indicando que, além da violação aos princípios norteadores da Administração Pública, **também deixou de existir fiscalização no que se refere ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela lei municipal questionada**²⁴. Por tais motivos, a Origem deve buscar a restituição do valor de R\$ 504,00 pela servidora.

²⁴ Conforme doc. 095 deste evento, servidora ocupante do cargo de PEB II – Educação Especial foi admitida aos quadros da Prefeitura de Paulistânia para exercer jornada de 30h semanais, inexistindo registro de alterações ao contrato de trabalho inicial.

Analisando o controle de ponto do exercício de 2023, percebemos que entre janeiro e outubro a referida servidora trabalhou entre as terças e sextas-feiras, por 4h diárias, totalizando 16h semanais. O registro contempla as faltas e as várias horas não trabalhadas. A despeito disso, não houve desconto dos salários, tendo ocorrido inclusive, o pagamento da Gratificação de Assiduidade.

Por fim, registramos que a servidora não constou como investigada em sindicância/processo administrativo.

B.2.9.4. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Os testes efetuados quanto aos atos de admissão da espécie revelaram o que segue:

- a) Processo Seletivo 001/2023: admissões para os cargos de Professor Coordenador Pedagógico e PEB II - Inglês e Apoio Escolar: a cláusula 2.1 do Edital estabeleceu a necessidade de experiência anterior nos cargos. Contudo, silenciou sobre a forma de comprovação, avaliação e pontuação dessa experiência anterior, circunstância que **compromete o julgamento objetivo** e não impediu a elaboração de lista de classificação, homologação e admissão de candidatos (docs. 078-080 deste evento).

- b) Admissões para os cargos de Inspetor de Alunos entre 02/02/2023 e 02/05/2023 e para o cargo de Dentista do Programa de Saúde da Família a partir de 10/05/2023: **em caráter reincidente, foram admitidos servidores sem a realização de qualquer tipo de processo objetivo de escolha**, contrariando o disposto no artigo 37, inciso II da CF/88 (docs. 081-083 deste evento).

De acordo com a Prefeitura, as contratações para os cargos de inspetor foram feitas com base em “*experiência e trabalho desenvolvido anteriormente nas Unidades Escolares*”.

Por fim, e não menos importante, verificamos que a Prefeitura atribuiu **irregularmente** “dobra de jornada” à professora do quadro de servidores efetivos em 2023 conforme segue:

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 550, de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Plano de empregos públicos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal (doc. 096 deste evento), a jornada de Professores de Educação Básica I - Ensino Fundamental é de 30 horas semanais, com possibilidade de extensão por carga suplementar de trabalho até o limite de 40 horas semanais (art. 6º, inciso II c/c art. 72).

Ao final de 2022 foi realizada a atribuição das classes para o ano letivo de 2023, nos termos do art. 58 da referenciada norma.

Posteriormente, em 08 de fevereiro de 2023, houve desdobramento da sala de 1º ano em decorrência do número de alunos matriculados ser superior ao previsto no art. 24, inciso III, letra “a” da Lei Complementar Municipal nº 550/2016.

Nessa circunstância, à Prefeitura Municipal de Paulistânia caberia invocar os ditames do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016,

admitindo servidor em caráter temporário, após a realização de processo seletivo para a nova turma que se iniciava.

Contudo, **sem qualquer fundamento jurídico**, atribuiu a classe de 1º ano - vespertino à servidora efetiva Patrícia Aparecida Rocha da Silva, já responsável pela classe de 3º ano – matutino de acordo com o regular processo de atribuição, para mais 30 horas semanais, fazendo com que a jornada semanal por ela exercida alcançasse as 60 horas semanais, a despeito inclusive de seu contrato de trabalho. Em decorrência dessa decisão, os vencimentos da professora foram majorados pela rubrica 43 – Carga Suplementar com idêntico valor do seu salário base – R\$ 4.070,12.

Indagada a respeito de qual seria o fundamento jurídico dessa operação, a Origem aduziu o que segue:

Considerando a instabilidade de matrículas, optou pela atribuição ao professor do quadro, por se tratar de alfabetização e haveria a possibilidade de redução dos alunos num período de curto prazo, sendo necessário realizar a junção das salas, ressaltando que segundo o Plano Municipal são 20 alunos na sala, motivo pelo qual não haveria a possibilidade de estipular prazo no contrato temporário.

Ou seja, a atribuição de outra turma à professora Patrícia Aparecida Rocha da Silva deu-se ao arpejo das normas de regência local, além da afronta ao art. 37, II da Constituição Federal, tendo em vista que ela foi investida em cargo público sem seleção prévia.

Por fim, não temos notícia se, no momento da “admissão” da referenciada servidora para assumir a turma de 1º ano vespertino em 17 de fevereiro de 2023, havia concursos públicos/processos seletivos finalizados e vigentes com lista de candidatos classificados, já que a Origem não respondeu adequadamente à Requisição da Fiscalização. Caso existissem, estaria configurada também pela Prefeitura a admissão com preterição da ordem de classificação.

Vide doc. 097 deste evento.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipais nº 407 e 408 de 03 de março de 2020)	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00
(+) 9,73% = RGA 2022 a partir de 01/02/2022 – Lei Municipal nº 438, de 22 de fevereiro de 2022	R\$ 3.511,36	R\$ 3.840,55	R\$ 10.973,00
(+) 5,93% = RGA 2023 a partir de 01/02/2023 – Lei Municipal nº 457, de 24 de fevereiro de 2023	R\$ 3.719,58	R\$ 4.068,29	R\$ 11.623,69

Vide doc. 084 deste evento.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? ²⁵	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Não
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Vide doc. 085-087 deste evento

Conforme anotado em item anterior, a revisão geral anual concedida aos servidores da Prefeitura Municipal de Paulistânia alcançou 14,5%, superior ao índice aplicado aos agentes políticos.

Constatamos que o Senhor Vice-Prefeito Carlos Roberto Marques foi designado para ocupar o cargo de Secretário de Administração, tendo optado pelos **subsídios** do cargo eletivo. Ato contínuo, recebeu férias, abono de férias e décimo terceiro salário com base nos subsídios, hipótese não admitida pela Constituição Federal no art. 39 § 4º (doc. 086 deste evento).

De fato, caso o Sr. Vice-Prefeito no exercício das funções de Secretário tivesse optado pela **forma de remuneração** deste último cargo, faria jus às férias, abono de férias e décimo terceiro salário. Todavia, ao escolher os **subsídios**, não faz jus aos direitos sociais:

TC: 800217/124/04

Recorrente: Antonio Jorge Trinca - Ex-Vice-Prefeito Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2004, sobre remuneração dos Secretários Municipais.

[...]

Isso porque a forma de remuneração mediante subsídios, fixados em parcela única, veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Desse modo, deveria o agente político ter optado entre o subsídio do mandato ou a remuneração do cargo público.

[...]

TC-006384.989.15

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

Assunto: Apartado de contas de Prefeitura Municipal

²⁵ Variação IPCA: 01/2022 a 01/2023: 6,35% (vide: Inflação)

[...]

No âmbito deste Tribunal de Contas, admite-se o pagamento do décimo terceiro salário aos Secretários por força do artigo 7º, VIII da CR/88.

Assim dispõe o Manual Básico “Remuneração dos Agentes Políticos Municipais” deste Tribunal: a remuneração dos Secretários Municipais, após a Emenda 19, “passa a ser fixada na mesma conformidade do pagamento do Prefeito, Vices e Vereadores, qual seja, em subsídio previamente fixado pela Câmara Municipal, o que encontra respaldo bis parágrafos 3º e 4º, do art. 39, da Constituição Federal, ambos incluídos pela Emenda n. 19”. Mais adiante é consignado que o Tribunal tem “decididos (TC’s 1910/026/01, 1639/026/01, 1576/026/01, 1889/026/01) admitindo o pagamento de direitos trabalhistas, segundo o regime jurídico aplicável, de férias e 13º salário a Secretários Municipais”.

A razão para distinção me parece clara, pois é a melhor que se adapta à situação. Não se há que conferir o direito ao décimo terceiro salário a titular de mandato eletivo, quando se sabe que eles não exercem cargo público e sim mandato, não podendo, desse modo, fazer jus ao pagamento dos direitos sociais previstos no artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal, quais sejam, décimo-terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento do normal e férias remuneradas com pelo menos um terço a mais.

Por seu turno, os Secretários Municipais, e aqui incluo o Procurador Geral, exercem cargos, cujas atribuições estão fixadas em lei. Estão sujeitos, portanto, a estatuto próprio, como “trabalhadores” vinculados ao Prefeito Municipal pelo princípio da hierarquia, embora não integrem, necessariamente, a estrutura política do Município, que pode optar, até, no primeiro caso, por não criar cargos de Secretários, conferindo a Diretores ou Assessores a tarefa de condução de determinados assuntos administrativos.

De outro lado, os Agentes Políticos com mandatos eletivos compõem, necessariamente, a estrutura política do Município e sua existência independe da existência de lei que crie os cargos respectivos.

Por tais razões, há que se diferenciarem aqueles Agentes Políticos, dos Secretários Municipais e do Procurador Municipal: aos primeiros não cabem o pagamento de verbas ou garantias previstas no art. 39, par. 4º e aos últimos, é possível o reconhecimento de tais direitos.

[...]

(destaques nossos)

No caso, o entendimento adotado pela Prefeitura Municipal de Paulistânia, conjugando o pagamento de subsídios de Vice-Prefeito com os direitos sociais de Secretário conferiu ao interessado pagamentos excessivos, de acordo com os cálculos que seguem:

Valor da fixação original:		R\$	3.500,00
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	3.840,55
Percentual de revisão no exercício:			5,93%
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	4.068,29
Mês inicial da fixação revisada		Fevereiro	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 3.840,55	R\$ 3.840,55	R\$ -
Fev	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Mar	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Abr	R\$ 4.068,29	R\$ 6.542,34	R\$ 2.474,05
Mai	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Jun	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Jul	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Ago	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Set	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Out	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Nov	R\$ 4.068,29	R\$ 4.068,29	R\$ -
Dez	R\$ 4.068,29	R\$ 8.136,58	R\$ 4.068,29
13º salário			R\$ -
Férias (1/3)			R\$ -
Total	R\$ 48.591,74	R\$ 55.134,08	R\$ 6.542,34

Propomos que seja determinada a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior que totalizaram R\$ 6.542,34, sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

Em atendimento à determinação contida no Parecer das contas de 2020 (TC-002934.989.20, evento 171.3), verificamos que o Sr. Prefeito Municipal está cumprindo acordo extrajudicial de parcelamento referente à devolução do 13º salário pago indevidamente naquele exercício.

O pagamento deverá ser feito em 36 parcelas mensais das quais, até a data de 31/12/2023, haviam sido pagas 28, no valor de R\$ 358,59 cada, com saldo devedor de R\$ 2.868,64 (doc. 087 deste evento).

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram (docs. 089-090 deste evento):

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$	24.582.002,83
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$	-
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$	24.582.002,83
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$	2.929.062,41
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$	3.903.463,29
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$	-
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação		R\$	-
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$	6.832.525,70
			27,79%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$	-
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)		R\$	-
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$	6.832.525,70
			27,79%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Atualizada		R\$	25.312.800,00
Despesa Fixada Atualizada		R\$	7.464.400,00
Índice Apurado			29,49%

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB			
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO			
01 - Retenções ao Fundeb		R\$	3.903.463,29
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$	1.597.435,80
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos		R\$	8.885,06
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$	-
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)		R\$	1.606.320,86
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		R\$	-
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)		R\$	-
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)		R\$	-
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros		R\$	-
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)		R\$	-
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)		R\$	-
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		R\$	-
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)		R\$	-
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)		R\$	-
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)		R\$	1.606.320,86
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)		R\$	1.606.320,86
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO			
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)		R\$	1.606.320,86
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		R\$	-
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)		R\$	1.606.320,86
			100,00%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR		R\$	-
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$	-
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)		R\$	-
23 - Demais Despesas		R\$	-
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$	-
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)		R\$	-
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)		R\$	1.606.320,86
			100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)		R\$	-
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT (mínimo 15%)		R\$	-
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		R\$	-
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)		R\$	-
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil		R\$	-
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$	-
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)		R\$	-

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **27,79%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município **100%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

Por fim, embora atingido e superado o mínimo, a qualidade dos serviços prestados não se revelou satisfatória, conforme se vê dos apontamentos lançados nos itens A.2.1.3, letras “g” e “i” e A.2.1.3.1, que indicam queda nos resultados do Ideb; a inexistência dos serviços de psicologia e assistência social escolar; e fragilidades na confecção merenda na cozinha piloto etc..

B.3.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que no **exercício de 2021**, após glosa da Fiscalização, o Município **não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF**, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte (docs. 089 e 091 deste evento):

Emenda Constitucional nº 119/2022				
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor	
2020	R\$ 3.630.845,64	R\$ 3.748.828,42	Atingiu o mínimo	
2021	R\$ 4.693.094,36	R\$ 4.577.859,08	-R\$	115.235,28
Valor a complementar até 2023			R\$	115.235,28
2022	R\$ 6.160.973,00	R\$ 5.998.228,02	Insuficiente para complementar	
2023	R\$ 6.145.500,71	R\$ 6.832.525,70	R\$	687.024,99
Valor complementado até 2023			R\$	687.024,99
ANÁLISE	Diferença complementada a maior em		R\$	571.789,71

Até o exercício de 2023, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto para contas específicas do Fundeb abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e § 9º da Lei Federal nº 14.113/2020?	Não
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei Federal nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Prejudicado

Comentário para o item 01: vide doc. 090, págs. 05-21 deste evento, em que constam transferências da conta destinada aos recursos do Fundeb para outras.

Comentário para o item 05: A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR (doc. 092 deste evento), tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades²⁶:

- Não comprovou a implementação da gestão democrática, ou seja, a existência de legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- Não apresentou redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais (calculado pelo Inep);

²⁶ Vide <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024/Redesinabilitadaspormotivo.pdf>, acessado em 20/08/2024.

- Não comprovou a homologação de Referenciais Curriculares alinhados à BNCC.

Comentário para itens 06 e 07: A Prefeitura Municipal de Paulistânia não implantou o serviço de psicologia e assistência social escolar, conforme já mencionamos no item A.2.1.3 deste relatório.

B.3.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008? ²⁷	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prejudicado

Vide doc. 092 deste evento.

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	6.249.449,23	26,90%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	6.249.449,23	26,90%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	6.249.449,23	26,90%

Vide doc. 093 deste evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15%

²⁷ Valores por hora pagos aos professores:

- De acordo com o Piso Salarial Nacional – R\$ 24,55, para 40h semanais (4,5 semanas = R\$ 4.420,55)
- De Paulistânia, para Professores de Educação Infantil – R\$ 27,59, para 25h semanais (4,5 semanas = R\$ 3.103,95);
- De Paulistânia, para Professores de Ensino Fundamental I – R\$ 31,05, para 30h semanais (4,5 semanas = R\$ 4.192,23).

Vide doc. 071, pág. 04 e doc. 92, págs. 03-04 deste evento.

da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Muito embora atingido e superado o mínimo, a qualidade dos serviços prestados não se revelou satisfatória, conforme se vê dos apontamentos lançados nos itens A.2.1.4.1 e A.2.1.4.2 indicando insuficiências serviços de atendimento à saúde da mulher, demanda reprimida, entre outros

De anotar que o Conselho Municipal de Saúde deliberou por aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG, apresentado pelo Gestor local do SUS, bem como avaliou as prestações de contas quadrimestrais (doc. 092 deste evento).

PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.2.9 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M bem como pela Fiscalização, durante a execução dos seus trabalhos, **desatendendo às recomendações das contas de 2021.**

Tal qual o Comunicado SDG nº 34 de 28 de outubro de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, pois o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964).

C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (doc. 094 deste evento):

IEG-M	ODS – METAS
i-Plan.	16.6, 16.7, 17.14.
i-Fiscal	10,4, 16.5, 16.6, 16.7, 17.1

i-Educ.	2.1, 4.A, 4.C, 4.1, 4.2, 4.6, 4.7, 5.1, 10.3, 16.6, 16.7
i-Saúde	3.0, 3.C, 3.8, 16.6, 16.7, 17.8, 17.18
i-Amb.	6.0, 6.2, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6, 16.7
i-Cidade	1.5, 11.B, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 12.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.0, 17.14
i-Gov. TI	9.4, 16.A, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18.

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir demonstrado:

✓ Envio intempestivo de informações ao Sistema Audesp **em reincidência**:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2023	Não	17/03/2023
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2023	Não	17/03/2023
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2023	Não	06/02/2023
LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2023	Não	06/02/2023
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2022	Não	03/04/2023
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	12	2022	Não	30/03/2023
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	3	2023	Não	03/05/2023
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	8	2023	Não	10/01/2024
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	8	2023	Não	10/01/2024
Publ. RREO - Oper. Crédito X Desp. Capital	1	2022	Não	03/03/2023
Publ. RREO - Projeção Atuarial do RPPS	1	2022	Não	03/03/2023
Publ. RREO - Aplic. Recursos de Alienação de Ativos	1	2022	Não	03/03/2023
Mapa de Precatórios	12	2022	Não	03/04/2023
Atualização do Cadastro Geral de Entidades – Mensal	2	2023	Não	04/04/2023
Atualização do Cadastro Geral de Entidades – Mensal	4	2023	Não	11/05/2023

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados²⁸, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 006917.989.20	DOE 09/10/2023 ²⁹	Data do Trânsito em julgado 27/11/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – Item A.2.1.1			Parcial
Sane as falhas verificadas quando da inspeção sobre ouvidoria municipal – Item A.2.1.1			Não
Aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias - Item A.2.1.1.3			Não
Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009 – Item C.1			Parcial
Proceda com maior rigor o registro dos requerimentos de baixa monta no Balanço Patrimonial			Sim
Aprimore os controles da ordem cronológica de pagamentos da administração municipal			Sim
Justifique criteriosamente as circunstâncias de outorga do atendimento privado e de preterição dos serviços prestados pelo SUS, tendo em vista a legitimação do princípio da universalidade e da igualdade de acesso às ações de Saúde – Item A.2.1.8.2			Não
Assegure que os recursos do Fundeb sejam movimentados por meio de conta bancária de titularidade do órgão responsável pela Educação			Sim
Implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede municipal de ensino, nos termos da Lei nº 13.935/2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276/2021 – Itens A.2.1.3 e B.3.2			Não
Sane as inadequações constatadas durante visita <i>in loco</i> às unidades escolares e de saúde			Sim
Corrija as inadequações constatadas durante visita <i>in loco</i> ao aterro sanitário municipal			Sim
Dê atendimento às normas de transparência vigentes – Item A.2.1.2.2			Não
Cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema Audesp – este item			Não

²⁸ Contas de 2020 – TC-002934.989.20, publicado em 09/03/2022, com trânsito em julgado em 26/04/2022: parecer favorável, sem recomendações.

Contas de 2022 – TC-003964.989.22 em trâmite à época da elaboração deste relatório.

²⁹ RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- a estagnação do i-Plan em baixo índice de efetividade nos últimos exercícios evidencia a necessidade de providências, além de configurar **falta de atendimento às recomendações das contas de 2021** desta E. Corte de Contas;

- várias falhas nesta dimensão do IEG-M, dentre as quais destacamos, **inclusive em caráter reincidente e desatendendo às recomendações das contas de 2021**: não existe equipe estruturada para a realização do planejamento municipal; não foram definidos os mecanismos de avaliação no processo de planejamento e organização das audiências públicas; o Relatório de Gestão da Ouvidoria relativo a 2023 não foi enviado, embora requisitado;

A.2.1.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL

- os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA (baseadas unicamente em “unidade” ou “percentual”, sem a apresentação de sua correspondente meta física mensurável), inviabilizaram a análise de atendimento, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da CF, **em caráter reincidente**;

- **em caráter reincidente**, não é possível atestar a compatibilidade do sistema de custos para a avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 50, § 3º, da LRF;

- constatadas circunstâncias que fragilizam o planejamento das políticas públicas: não foram editados o Plano Municipal da Primeira Infância, nem o Plano Diretor de Tecnologia da Informação; embora formalizado, o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil não foi incorporado ao PPA;

A.2.1.1.2. ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- a LDO não contempla programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais/econômicas/ambientais existentes no Município, especialmente quanto a adoção do Ensino em tempo integral de acordo com o pactuado;

- a LDO autorizou a abertura de créditos suplementares em 15% da despesa fixada, percentual este replicado pela LOA e superior à inflação esperada para o período;

A.2.1.1.3. ANÁLISE DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- a LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em 15% da despesa fixada, percentual este previsto na LDO e superior à inflação esperada para o período;

- foram editados créditos adicionais suplementares correspondentes a 15,53% da Despesa Fixada Inicial, superior à inflação do período (IPCA/2023 = 4,62%) e desobedecendo à LDO e à LOA, **em reincidência e descumprindo recomendação das contas de 2021**;

- alguns projetos foram inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2023 com dotações iniciais visivelmente insuficientes para custeá-los;

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- várias falhas nesta dimensão do IEG-M, **inclusive desatendendo à recomendação das contas de 2021**, dentre as quais destacamos: inexistência de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários; a última revisão da planta genérica de valores aconteceu em 01/03/2019, em prejuízo da eficiência da gestão fiscal no que tange ao IPTU; não foi instituída a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

A.2.1.2.1. DÍVIDA ATIVA

- a cobrança da dívida ativa não foi regulamentada em 2023, a despeito inclusive da previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício (Lei Complementar Municipal nº 785/2022);

- no exercício examinado não houve cobrança judicial e, na análise dos cancelamentos, foi reconhecida judicialmente a prescrição dos débitos executados pela Prefeitura, circunstâncias que podem ter contribuído para que o saldo da dívida tenha crescido 30,76% entre 2022/2023 e para o déficit orçamentário confirme item B.2.1 deste relatório;

- diante dos cancelamentos judiciais por reconhecimento de prescrição, há pouca efetividade do setor de cobrança;

A.2.1.2.2. TRANSPARÊNCIA

- falhas verificadas no sítio eletrônico da Prefeitura, **desatendendo à recomendação das contas de 2021**: ausência de divulgação do Parecer Prévio deste ETCESP desde 2016 e a divulgação das despesas executadas não é realizada em tempo real;

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- várias falhas nesta dimensão do IEG-M, dentre as quais destacamos, **inclusive em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021**: adquiriu uniformes e material escolar em atraso em relação ao início do ano letivo; não deu cumprimento integral à meta 6 do Plano Nacional da Educação – Ensino Integral; o Plano Municipal de Educação não possui metas periódicas e mensuráveis; não foi criado serviço específico de Psicologia e Assistência Social Escolar;

A.2.1.3.1. FUNCIONAMENTO DA COZINHA PILOTO

- constatadas falhas na cozinha piloto: inexistência de telas multimétricas de proteção em janelas e portas; dedetização vencida e refrigerador e freezer com problemas, o que pode comprometer a conservação dos alimentos lá armazenados;

A.2.1.3.2. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO

- as atas das reuniões do Conselho do FUNDEB referem-se apenas à aprovação das contas trimestrais, e o Conselho de Alimentação Escolar reuniu-se uma única vez em 2023, sem que exista comprovação, portanto, de que tenham atuado nos demais aspectos do ensino suscitados neste relatório;

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- várias falhas nesta dimensão do IEG-M, **em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021**, dentre as quais destacamos: não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os profissionais de saúde; não foram realizadas audiências públicas da Saúde; não há Ouvidoria específica da Saúde;

A.2.1.4.1. DEMANDA REPRIMIDA

- fila de pacientes para consultas e procedimentos médicos (demanda reprimida), com cidadãos aguardando por consultas de endocrinologista pediátrico desde outubro de 2021; e transferência considerável de recursos públicos municipais por meio de repasses a entidades do Terceiro Setor e ajustes (contratos), chegando a 12% do total gasto em Saúde no exercício, motivo pelo qual seriam esperadas melhorias no atendimento aos cidadãos;
- **falta de fidedignidade** das informações prestadas pela Prefeitura ao Painel do Terceiro Setor;

A.2.1.4.2. ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER

- em Paulistânia, a cobertura dos exames **citopatológicos** em 2023 foi inferior às metas estipuladas no Programa Previne Brasil e pela Programação Anual em Saúde;
- também foi verificada a diminuição significativa de exames de mamografia de rastreamento entre 2020 e 2023;

A.2.1.4.3. ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL

- constatada a necessidade de incrementar os indicadores de quantidade de consultas de pré-natal, ação esta sequer prevista na Programação Municipal Anual em Saúde para 2023;

A.2.1.4.4. VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL

- constatada a **necessidade de maior evolução** nos indicadores de: proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; e do percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, usados para pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, em relação ao mesmo período de 2021:

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- falhas nesta dimensão do IEG-M, **desatendendo às recomendações das contas de 2021**, dentre as quais destacamos: o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado em 2012, estabeleceu metas de curto, médio e longo prazo; contudo, não definiu o “curto”, “médio” e “longo prazo”, deixando de propiciar os regulares meios para seu acompanhamento.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- várias falhas nesta dimensão do IEG-M, **em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021**, dentre as quais destacamos: a Prefeitura não conta com aplicativo próprio para informar a população sobre as áreas de risco; não há sistema de alerta para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência do evento, contrariando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012; apesar existir o Plano de Contingência de Defesa Civil, a Prefeitura não realiza regulamente os exercícios simulados lá previstos;

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- a estagnação do i-Gov TI em baixo índice de efetividade nos últimos exercícios evidencia a necessidade de providências, além de configurar **falta de atendimento à recomendação das contas de 2021** desta E. Corte de Contas;

- várias falhas nesta dimensão do IEG-M, **em caráter recorrente e desatendendo às recomendações das contas de 2021**, dentre as quais destacamos: inexistência de área ou departamento de Tecnologia da Informação; não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD, não mapeou nem designou o encarregado; não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação, nem Política de Segurança da Informação;

A.2.1.8.1. PROGRAMA EMPREGA PAULISTÂNIA

- **em caráter recorrente**: detectado descumprimento da Lei Municipal instituidora do programa, tendo em vista a concessão do benefício a cidadãos beneficiários de outros programas de apoio financeiro assistencial (Bolsa Família); as palestras promovidas pela Origem podem não ter contribuído para a qualificação e recolocação dos bolsistas no mercado de trabalho;

A.2.1.8.2. PAGAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES MÉDICOS

- **em caráter recorrente e desatendendo recomendação das contas de 2021**, foram pagas consultas médicas aos cidadãos com fundamento na Lei Municipal nº 440 de 05 de abril de 2022, que adota **critério socioeconômico** vedado pelo artigo 7º, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.080/1990;

- **em caráter reincidente**, a Prefeitura arcou com despesas com a realização de exames médicos destinados aos munícipes sem fundamento legal, procedimentos estes contratados por dispensa de licitação em 2023 e que totalizaram R\$ 142.301,17;

A.2.1.8.3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA

- a Prefeitura Municipal de Paulistânia não elaborou o Plano Municipal da Primeira Infância; ainda, salvo em relação ao ensino (creches e ensino infantil), não há dotações orçamentárias específicas destinadas ao público entre 00 e 06 anos de idade; paralelamente são direcionados esforços aos pequenos cidadãos a partir de ações das Secretarias;

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- **em reincidência**, constatamos que o servidor exerce a função gratificada de Controlador Interno, tendo como base legal o disposto na Lei Municipal nº 413/2020, desatendendo a orientação deste E. TCESP contida no Manual de Controle Interno e decisão do STF;

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021);

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- foram editados créditos adicionais suplementares correspondentes a 15,53% da Despesa Fixada Inicial, superior à inflação do período (IPCA/2023 = 4,62%), **em reincidência e descumprindo recomendação das contas de 2021;**

B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- a Origem não elaborou as notas explicativas às demonstrações contábeis, em desatendimento tanto às disposições do MCASP 9ª Edição, parte V, o que compromete a transparência e a compreensão adequada das informações contábeis, quanto à jurisprudência deste E. TCESP;

B.2.3. e B.2.4. DÍVIDA DE CURTO PRAZO e DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- a Origem escriturou equivocadamente parcelamento firmado com a Cetesb

exigível até 31/12/2024 na dívida de longo prazo;

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

- falta de atendimento à Requisição da Fiscalização;

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- **em reincidência**, o quadro de pessoal elaborado a partir de dados transmitidos pela Origem ao Sistema Audep diverge da situação apurada pela Fiscalização, motivo pelo qual as informações enviadas pela Prefeitura Municipal de Paulistânia **carecem de fidedignidade**;

- fora editadas leis concedendo a Revisão Geral Anual de 14,5% aos servidores da Prefeitura, percentual este superior à inflação do período (IPCA/2023 = 4,62%);

B.2.9.1. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

- edição da Lei Complementar Municipal nº 843/2023, instituindo o Regime Jurídico Estatutário para os servidores do Poder Executivo, com vigência estabelecida a partir de 1º de fevereiro de 2024, criando “indenização por alteração de regime jurídico” conjuntamente à concessão de estabilidade, com conclusão da Fiscalização pela inexistência de justa causa para sua instituição e pagamento da referenciada verba;

B.2.9.2. ABONO ALIMENTÍCIO e DE NATAL

- **em caráter recorrente**, a Prefeitura concedeu abono de caráter alimentício mensal/de Natal aos servidores, sob a forma de entrega de vale-alimentação, cujo uso é restrito aos estabelecimentos comerciais localizados em Paulistânia, motivo pelo qual foram empenhados R\$ 690.699,90 aos fornecedores, sem qualquer procedimento licitatório ou credenciamento;

B.2.9.3. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

- **em reincidência**, verificamos o pagamento de gratificação de assiduidade instituída pela Lei Complementar Municipal nº 440/2013, que não se compatibiliza com os Princípios da Moralidade, Finalidade e Interesse Público, totalizando R\$ 102.813,90 no exercício em análise, além de contrariar a

jurisprudência deste E. TCESP;

B.2.9.4. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- admissões por processo seletivo cujo edital não previu expressamente como comprovar, avaliar e pontuar a experiência exigida para os candidatos aos cargos de Professor Coordenador Pedagógico e PEB II – Inglês e Apoio Escolar;
- **em caráter reincidente**, foram admitidos servidores para os cargos de Inspetor de Alunos e Dentista do Programa de Saúde da Família sem a realização de qualquer processo objetivo de escolha, contrariando o disposto no artigo 37, inciso II da CF/88;
- verificada atribuição de jornada suplementar à Professora de Ensino Básico I – Ensino Fundamental **sem fundamento jurídico**, em detrimento da admissão de outro profissional por concurso público/processo seletivo conforme Plano de Carreira do Magistério Público do Município;

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- irregularidade no pagamento de benefícios sociais ao Vice-Prefeito designado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, que optou pelo pagamento dos subsídios do cargo eletivo, com proposta de restituição dos valores pagos a maior no total de R\$ 6.542,34;

B.3.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- as despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), havendo transferências para outras contas, desatendendo ao artigo 21 e § 9º da Lei nº 14.113/2020;
- o Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, deixando de se habilitar a receber a complementação VAAR;
- não foi implementado o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

C.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- constatada falta de fidedignidade dos dados transmitidos pela Origem ao



Sistema Audesp, **desatendendo recomendação das contas de 2021;**

C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 entre países membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- falta de atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações/Determinações do TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.4, em 27 de novembro de 2024.

Juliana Sesquini de Oliveira Carmo
Auditora de Controle Externo